



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.735

João Pessoa - Terça-feira, 30 de Outubro de 2018

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 38.757 de 29 de outubro de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/800001.00014.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 115.437,00 (cento e quinze mil, quatrocentos e trinta e sete reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

06.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO

06.902 - FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	270	115.437,00
TOTAL			115.437,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

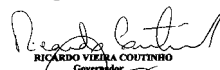
06.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO

06.902 - FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	270	40.000,00
	3390.39	270	75.437,00
TOTAL			115.437,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de outubro de 2018; 130ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALISSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.758 de 29 de outubro de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/010001.00019.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

01.000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

01.101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3391.39	100	40.000,00
TOTAL			40.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

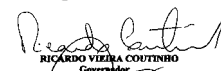
01.000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

01.101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.37	100	40.000,00
TOTAL			40.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de outubro de 2018; 130ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALISSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.759 de 29 de outubro de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 1º, inciso I, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.190, de 28 de agosto de 2018, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/060001.00017.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 629.275,93 (seiscentos e vinte e nove mil, duzentos e setenta e cinco reais e noventa e três centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

06.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO

06.101 - MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	100	629.275,93
TOTAL			629.275,93

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

06.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO

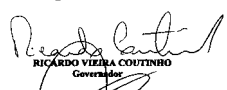
06.101 - MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.091.5056.2542.0287- INVESTIGAÇÃO DE CASOS DO CRIME ORGANIZADO	3390.14	100	33.910,00
03.121.5056.4185.0287- MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL	3390.39	100	10.000,00
03.121.5056.4186.0287- PROJETOS EM DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	3390.39	100	10.000,00
03.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	100	1.000,00
03.122.5046.4209.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	100	1.000,00
	3390.39	100	1.000,00
03.122.5046.4213.0287- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	100	1.000,00
03.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190.96	100	130.206,00
	3390.08	100	12.826,18
	3390.30	100	141.736,15
	3390.36	100	33.640,34
	3390.39	100	104.550,48
	3391.39	100	27.692,47
	4490.52	100	63.127,76

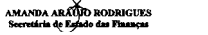
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	100	51.586,55
03.122.5056.1211.0287- AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS MP	4490.51	100	1.000,00
03.122.5056.1696.0287- CONSTRUÇÃO DE SEDES MINISTERIAIS	4490.51	100	1.000,00

03.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	100	1.000,00
	3390.39	100	1.000,00
	4490.52	100	1.000,00
03.128.5056.1857.0287- REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	3390.39	100	1.000,00
TOTAL			629.275,93

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de outubro de 2018; 130ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.760 de 29 de outubro de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/530001.00047.

D. E. C. R. E. T. A:
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 617.200,00 (seiscentos e dezessete mil, duzentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:
05.000 - JUSTIÇA COMUM
05.901 - FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

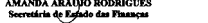
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.121.5046.4892.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - 1º GRAU - TI	4490.52	270	535.806,00
02.121.5046.4895.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO - 2º GRAU	4490.52	270	81.394,00
TOTAL			617.200,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita de Alienação de Veículos, do Fundo Especial do Poder Judiciário, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de outubro de 2018; 130ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

**GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br
Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00

Semestral R\$ 200,00

Número Atrasado R\$ 3,00

Decreto nº 38.762 de 29 de outubro de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/250001.00092.

D. E. C. R. E. T. A:
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:
25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.4051.0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE JULIANO MOREIRA	3390.30	272	250.000,00
	3390.39	272	50.000,00
10.302.5007.4054.0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE ARLINDA MARQUES	3390.30	272	1.000.000,00
	3390.39	272	550.000,00
TOTAL			1.850.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

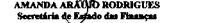
25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.4055.0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE GUARABIRA	3390.30	272	1.450.000,00
	3390.39	272	400.000,00
TOTAL			1.850.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de outubro de 2018; 130ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.763 de 29 de outubro de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/800001.00015.

D. E. C. R. E. T. A:
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 346.692,01 (trezentos e quarenta e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e um centavo), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
06.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO
06.902 - FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	270	346.692,01
TOTAL			346.692,01

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

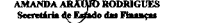
06.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO
06.902 - FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.121.5046.4209.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	270	206.956,70
	3390.39	270	18.597,88
03.121.5046.4213.0287- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	270	1.000,00
03.121.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	270	61.491,73
	3390.39	270	40.228,70
03.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	270	12.950,32
	3390.39	270	5.466,68
TOTAL			346.692,01

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de outubro de 2018; 130ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.764 de 29 de outubro de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/010001.00020.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil, quinhentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

01.000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
01.101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190.16	100	25.500,00
TOTAL			25.500,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

01.000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
01.101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.37	100	25.500,00
TOTAL			25.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de outubro de 2018; 130ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALDIRSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.765 de 29 de outubro de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/060001.00016.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 348.638,84 (trezentos e quarenta e oito mil, seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

06.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO
06.101 - MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	100	290.240,69
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	100	58.398,15
TOTAL			348.638,84

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

06.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO
06.101 - MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	100	290.240,69
28.846.0000.0704.0287- AUXÍLIO FUNERAL	3390.08	100	58.398,15
TOTAL			348.638,84

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de outubro de 2018; 130ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALDIRSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.766 de 29 de outubro de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 1º, incisos III e IV, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.190, de 28 de agosto de 2018, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/530001.00048.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.358.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e oito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

05.000 - JUSTIÇA COMUM
05.901 - FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

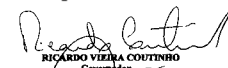
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4892.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - 1º GRAU - TJ	3390.36	270	50.000,00
	3390.47	270	10.000,00
	4490.52	270	94.782,00
02.122.5046.4894.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO - 1º GRAU - TJ	3390.39	270	269.593,00
02.122.5046.4895.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO - 2º GRAU	3390.39	270	18.000,00
	4490.52	270	855.625,00
28.846.0000.0770.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DO 1º GRAU DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	3390.92	270	60.000,00
TOTAL			1.358.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

05.000 - JUSTIÇA COMUM
05.901 - FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.061.5244.4964.0287- CAPACITAÇÃO DE JUIZES, SERVIDORES E CANDIDATOS À MAGISTRATURA - 2º GRAU	3390.36	270	350.000,00
	3390.39	270	208.000,00
02.122.5046.4884.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS - 2º GRAU - TJ	3390.39	270	100.000,00
02.122.5046.4893.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - 2º GRAU - TJ	3390.37	270	100.000,00
02.122.5046.4896.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS - 1º GRAU - TJ	3390.39	270	500.000,00
02.128.5244.4589.0287- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO - 1º GRAU	3390.39	270	100.000,00
TOTAL			1.358.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de outubro de 2018; 130ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALDIRSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.767 de 29 de outubro de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizados pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 76-A, da Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1533/2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 6.152.699,52 (seis milhões, cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e noventa e nove reais, cinquenta e dois centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

15.000 – POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
15.101 – COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4217.0287 - ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.12	198	6.152.699,52
TOTAL DO ÓRGÃO			6.152.699,52

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

21.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.205 – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.36	270	156.000,00
	3390.39	270	190.000,00
23.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.39	270	100.000,00
23.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.39	270	354.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			800.000,00

21.901 – FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO – EMPREENDER PB

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
11.334.5002.4225.0287- CRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO	4590.66	270	1.770.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			1.770.000,00

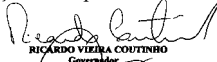
23.000 – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA
23.901 – FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.182.5005.4391.0287- AQUISIÇÃO DE VIATURAS, PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS	3390.30	270	400.000,00
	3390.39	270	200.000,00
	4490.52	270	100.000,00
06.182.5005.4393.0287- COMBATE A INCÊNDIO, SALVAMENTO E ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR	3390.30	270	382.699,52
TOTAL DO ÓRGÃO			1.082.699,52

29.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
29.202 – A UNIÃO - SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.846.0003.0701.0287- EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	3390.91	270	10.000,00
24.122.5046.4213.0287- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	270	13.000,00
24.131.5001.2177.0287- INFORMAÇÃO COM QUALIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO GOVERNO E DA GESTÃO PÚBLICA	3190.11	270	200.000,00
	3190.13	270	170.000,00
	3390.30	270	400.000,00
24.131.5001.4848.0287 - REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS	4490.52	270	1.537.000,00
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	270	120.000,00
	3390.92	270	50.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			2.500.000,00
TOTAL GERAL			6.152.699,52

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de outubro de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.768 de 29 de outubro de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1500/2018, **D E C R E T A**:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 193.000,00** (cento e noventa e três mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.102 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	101	193.000,00
TOTAL			193.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.102 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4490.92	101	193.000,00
TOTAL			193.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de outubro de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.769 de 29 de outubro de 2018

ABRE CRÉDITO ESPECIAL EM FAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEIRHMACT, AUTORIZADO PELA LEI Nº 11.217, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com os artigos 1º, 2º e 3º, da Lei nº 11.217, de 19 de outubro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1532/2018, **D E C R E T A**:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Estado – Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, o Crédito Especial no valor de **R\$ 11.300.000,00** (onze milhões e trezentos mil reais), na forma abaixo discriminada:

31.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

31.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.5003.0766.0287- PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR	4590.65	132	11.300.000,00
TOTAL			11.300.000,00

Art. 2º - A despesa com o Crédito Especial aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

31.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

31.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.5003.0719.0287- PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA	4590.65	132	11.300.000,00
TOTAL			11.300.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de outubro de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.770 de 29 de outubro de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.190, de 28 de agosto de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1558/2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 255.000,00** (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
- 27.902 – FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5008.1813.0287- IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3390.48	179	255.000,00
TOTAL			255.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
- 27.101 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.306.5008.4594.0287- CARTÃO ALIMENTAÇÃO	3390.39	179	255.000,00
TOTAL			255.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de outubro de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.771 de 29 de outubro de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 1º, incisos I e III, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.190, de 28 de agosto de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1533/2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 70.948.204,00** (setenta milhões, novecentos e quarenta e oito mil, duzentos e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:
08.000- SECRETARIA DE ESTADO DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL
08.101- SECRETARIA DE ESTADO DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	101	3.000,00
TOTAL DO ORGAO			3.000,00

- 09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
- 09.103- CASA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	101	26.433,00
TOTAL DO ORGAO			26.433,00

- 11.000- CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
- 11.101- CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.124.5001.4513.0287- CONTROLE INTERNO	3390.49	101	58.000,00
04.124.5001.4514.0287- CONTADORIA E TRANSPARÊNCIA	3390.36	101	8.000,00
TOTAL DO ORGAO			66.000,00

- 15.000- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
- 15.101- COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.49	101	1.628,00
06.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.12	100	13.108.194,00
	3190.12	101	5.928.082,00
06.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	101	5.829.804,00
TOTAL DO ORGAO			24.867.708,00

- 17.000- SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
- 17.101- SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.49	101	996.390,00
TOTAL DO ORGAO			996.390,00

- 18.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ARTICULAÇÃO POLÍTICA
- 18.101- SECRETARIA DE ESTADO DA ARTICULAÇÃO POLÍTICA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	101	2.139,00
TOTAL DO ORGAO			2.139,00

- 19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
- 19.101- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.36	101	72.504,00
	3390.49	101	1.628,00
TOTAL DO ORGAO			74.132,00

- 20.000- SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS
- 20.101- SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.49	101	1.627,00
04.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191.13	101	8.469,00
TOTAL DO ORGAO			10.096,00

- 25.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
- 25.101- SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	110	41.600.000,00
	3191.13	110	1.200.000,00
TOTAL DO ORGAO			42.800.000,00

- 25.201 LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DO ESTADO DA PARAÍBA S/A

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	80.341,00
TOTAL DO ORGAO			80.341,00

- 26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
- 26.101- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191.13	101	1.593.363,00
TOTAL DO ORGAO			1.593.363,00

- 27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
- 27.201- FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190.04	101	27.000,00
08.122.5046.4218.0287- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	101	108.702,00
TOTAL DO ORGAO			135.702,00

29.000- SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
29.204- EMPRESA RÁDIO TABAJARA DA PARAÍBA S/A

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	236.000,00
	3190.13	101	56.900,00
TOTAL DO ORGAO			292.900,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

07.000- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
07.101- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	123.000,00
	3190.13	101	53.000,00
	3191.13	101	20.000,00
27.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	100	35.000,00
27.811.5009.1442.0287- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS	4490.39	100	450.600,00
	4490.51	100	502.391,00
27.811.5009.2432.0287- REALIZAÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS	3390.39	100	647.571,00
27.811.5009.2440.0287- BOLSA ESPORTE	3390.48	100	240.000,00
27.811.5010.2892.0287- APOIO A JUVENTUDE	3390.39	100	45.000,00
TOTAL DO ORGAO			2.126.562,00

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.101- CASA CIVIL DO GOVERNADOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	105.000,00
	3191.13	101	38.700,00
TOTAL DO ORGAO			143.700,00

09.102- GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	177.660,00
	3191.13	101	44.750,00
TOTAL DO ORGAO			222.410,00

09.104- GERÊNCIA EXECUTIVA DA DEFESA CIVIL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5003.1562.0287- CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CISTERNAS	4490.51	100	189.791,00
18.544.5003.1563.0287- RECUPERAÇÃO, PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS E DESSALINIZADORES	4490.51	100	810.791,00
TOTAL DO ORGAO			1.000.582,00

10.000- SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA
10.101- SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	129.000,00
	3190.13	101	35.600,00
	3191.13	101	16.600,00
14.422.5008.4651.0287- INTERIORIZAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA PARA MULHERES, LGBT E RACIAL	3390.30	100	46.500,00
	3390.39	100	46.500,00
TOTAL DO ORGAO			274.200,00

12.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL
12.101- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.121.5001.4781.0287- GESTÃO DE PACTOS SOCIAIS E DE INICIATIVAS DE INTERESSE COLETIVO	4440.41	100	152.346,00
	3191.13	101	21.700,00
TOTAL DO ORGAO			174.046,00

13.000- PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
13.101- PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.062.5001.1875.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA GESTÃO DA DÍVIDA NÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO	3390.39	100	36.000,00
	3390.39	100	125.252,00
02.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.49	100	150.000,00
	3391.39	100	210.000,00

04.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	273.000,00
	3190.13	101	125.000,00
	3191.13	101	584.000,00

TOTAL DO ORGAO			1.503.252,00
----------------	--	--	--------------

15.000- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
15.101- COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5005.4569.0272- MANUTENÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO EM JOÃO PESSOA	3390.30	100	135.000,00
	3390.39	100	75.000,00
06.122.5005.4570.0272- MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DO COMANDO REGIONAL I	3390.39	100	60.000,00
06.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	100	300.000,00
	3390.39	100	150.000,00
06.122.5046.4209.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	100	600.000,00
	3390.39	100	510.000,00
06.122.5046.4211.0287- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3391.39	100	120.000,00
06.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	100	810.000,00
	3390.33	100	90.000,00
	3390.34	100	150.000,00
	3390.39	100	750.000,00
06.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3390.47	100	60.000,00
	3190.11	101	1.984.000,00
	3190.13	101	697.000,00
	3191.13	101	1.926.000,00
06.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	100	60.000,00
	3390.39	100	105.000,00
	4490.52	100	240.000,00

15.101- COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.128.5005.4990.0287- FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE POLICIAIS	3390.30	100	195.000,00
	3390.39	100	60.000,00
06.181.5005.1193.0287- CONSTRUÇÃO E REFORMA DE INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA A POLÍCIA MILITAR	3390.30	100	300.000,00
	3390.39	100	180.000,00
	4490.51	100	600.000,00
06.181.5005.2434.0287- POLICIAMENTO OSTENSIVO	3390.15	100	620.000,00
	3390.30	100	1.200.000,00
	3390.39	100	600.000,00
	4490.52	100	330.000,00
06.181.5005.2457.0287- MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INTELIGÊNCIA E DE ANÁLISE CRIMINAL	3390.15	100	49.000,00
	3390.30	100	60.000,00
	3390.39	100	30.000,00
	4490.52	100	300.000,00
06.181.5005.4152.0287- REAPARELHAMENTO DE UNIDADE E SUBUNIDADE DOS QUARTÊIS DA PM	4490.52	100	450.000,00
	3390.30	100	120.000,00
	3390.39	100	60.000,00
06.182.5005.4471.0287- AQUISIÇÃO DE SEMOVENTES E EQUIPAMENTOS DE ADESTRAMENTO DA POLÍCIA MILITAR PM	3390.30	100	60.000,00
	3390.39	100	30.000,00
	4490.52	100	60.000,00
TOTAL DO ORGAO			14.126.000,00

16.000- SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO
16.102- PROJETO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO CARIRI, SERIDÓ E CURIMATAÚ

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5002.1771.0287- DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO E INSERÇÃO NO MERCADO COMPETITIVO (PROCASE)	4490.51	100	1.356.172,00
	3390.30	100	33.458,00
20.606.5002.1774.0287- ADMINISTRAÇÃO DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO CARIRI E SERIDÓ (PROCASE)	3390.39	100	72.076,00
	3390.39	100	72.076,00
TOTAL DO ORGAO			1.461.706,00

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.101- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	101	170.000,00

	3191.13	101	219.000,00
TOTAL DO ORGAO			389.000,00

20.000- SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS
20.101 SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	150.000,00
TOTAL DO ORGAO			150.000,00

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.203- LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.812.5002.4254.0287- APOIO A PROJETOS DE ENTIDADES PÚBLICAS, PRIVADAS E SOCIEDADE EM GERAL	3350.39	100	60.000,00
TOTAL DO ORGAO			60.000,00

23.000- CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA
23.101- COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5005.4855.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS DAS UNIDADES DO 1º COMANDO REGIONAL BOMBEIRO MILITAR	3390.30	100	60.000,00
06.122.5005.4856.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS DAS UNIDADES DO 2º COMANDO REGIONAL BOMBEIRO MILITAR	3390.39	100	54.000,00
06.122.5005.4857.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS DAS UNIDADES DO 3º COMANDO REGIONAL BOMBEIRO MILITAR	3390.30	100	52.500,00
06.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.15	100	52.500,00
	3390.30	100	42.073,00
	3390.39	100	45.000,00
06.128.5005.4539.0287- FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE OFICIAIS E PRAÇAS	3391.39	100	48.000,00
06.182.5005.4534.0287- COMBATE À INCÊNDIO, SALVAMENTO E ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR - CBMP	3390.30	100	30.000,00
TOTAL DO ORGAO			384.073,00

24.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
24.101- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.12	101	557.000,00
TOTAL DO ORGAO			557.000,00

25.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101- SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.09	110	182.000,00
10.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	110	200.000,00
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	3340.41	110	23.700.000,00
TOTAL DO ORGAO			24.082.000,00

26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.101- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.12	101	2.440.000,00
06.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	100	115.000,00
TOTAL DO ORGAO			2.555.000,00

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	101	797.000,00
08.244.5008.4264.0287- PROMOÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3350.39	100	369.000,00
08.244.5008.4695.0287- MODERNIZAÇÃO DAS CENTRAIS DE RECEBIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR	4490.39	100	60.300,00
08.334.5002.4575.0287- FOMENTO A ECONOMIA SOLIDÁRIA	3390.39	100	60.000,00
TOTAL DO ORGAO			1.286.300,00

27.201- FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	100	27.000,00
TOTAL DO ORGAO			27.000,00

28.000- PROJETO COOPERAR
28.101- PROJETO COOPERAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5002.4416.0287- FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL	4450.42	100	63.000,00
	4450.51	100	60.000,00
	4450.52	100	45.000,00
	4490.14	100	105.000,00
	4490.30	100	75.000,00
	4490.33	100	45.000,00
	4490.35	100	105.000,00
	4490.36	100	75.000,00
	4490.37	100	105.000,00
	4490.39	100	180.000,00
	4490.52	100	120.000,00
	4491.39	100	75.000,00
20.122.5002.4417.0287- GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	4450.42	100	30.000,00
	4490.14	100	87.500,00
	4490.30	100	45.000,00
	4490.33	100	45.000,00
	4490.35	100	219.000,00
	4490.36	100	60.000,00
	4490.37	100	153.000,00
	4490.39	100	600.000,00
	4490.52	100	60.000,00
	4491.39	100	60.000,00
20.244.5002.1806.0287- ACESSO À ÁGUA E REDUÇÃO DA VULNERABILIDADE AGROCLIMÁTICA	4450.42	100	150.000,00
	4450.51	100	75.000,00
	4450.52	100	30.000,00
	4490.14	100	52.500,00
	4490.30	100	45.000,00
	4490.33	100	30.000,00
	4490.35	100	45.000,00
	4490.36	100	30.000,00
	4490.37	100	45.000,00
	4490.39	100	168.000,00
	4490.52	100	30.000,00
	4491.39	100	45.000,00

28.101- PROJETO COOPERAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.244.5002.1845.0287- ALIANÇAS PRODUTIVAS	4450.42	100	75.000,00
	4450.51	100	75.000,00
	4450.52	100	30.000,00
	4490.14	100	35.000,00
	4490.30	100	51.744,00
	4490.33	100	30.000,00
	4490.35	100	60.000,00
	4490.36	100	87.000,00
	4490.37	100	60.000,00
	4490.39	100	330.000,00
	4490.52	100	30.000,00
	4491.39	100	30.000,00
TOTAL DO ORGAO			4.051.744,00

29.000- SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
29.101- SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.131.5001.2245.0287- DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO GOVERNO	3390.39	100	8.100.000,00
24.131.5001.4908.0287- REALIZAÇÃO DE EVENTOS	3390.39	100	1.432.929,60
28.846.0000.0779.0287- PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DA EMPRESA RÁDIO TABAJARA DA PARAÍBA	4590.65	100	448.281,30
TOTAL DO ORGAO			9.981.210,90

29.204- EMPRESA RÁDIO TABAJARA DA PARAÍBA S/A

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0713.0287- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	3190.94	100	150.000,00
TOTAL DO ORGAO			150.000,00

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0746.0287- PENSÃO DO TESOURO	3190.03	101	1.694.000,00
TOTAL DO ORGAO			1.694.000,00

31.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HIDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
31.101- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	101	499.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			499.000,00

32.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA,
32.101- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA,

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	950.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			950.000,00

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.366.5010.4919.0287- INSERIR JOVENS RURAIS NA INCLUSÃO PRODUTIVA ATRAVÉS DO CRÉDITO RURAL	3390.14	100	35.000,00
20.606.5002.4327.0287- APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL		100	30.000,00
	3390.39	100	132.715,00
TOTAL DO ÓRGÃO			197.715,00

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	100	117.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			117.000,00

33.000- SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
33.209- INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO DA PARAÍBA

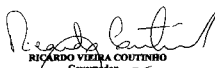
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	100	150.030,00
	3390.39	100	150.030,00
TOTAL DO ÓRGÃO			300.060,00

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5009.4243.0287- INCENTIVO À PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL	3350.39	100	221.903,10
	3390.36	100	579.193,80
	3390.39	100	102.600,00
	3390.93	100	380.946,20
TOTAL DO ÓRGÃO			1.284.643,10

37.000- SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
37.101- SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	900.000,00
	3191.13	101	300.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			1.200.000,00
TOTAL GERAL			70.948.204,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de outubro de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALISSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

GOVERNADORIA

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: CB QPC MATR. 514.183-4 JOSÉ FÁBIO BRITO DOS SANTOS
RECORRIDO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR

DECISÃO

Atendendo ao disposto no art. 15 da Lei nº 4.024, de 30 de novembro de 1978, bem como ao previsto no inc. XVIII do art. 86 da Constituição Estadual e, apreciando o recurso administrativo interposto nos autos do Conselho de Disciplina, instaurado através da Portaria nº 0047/2017-CD-DGP/5, de 15 de fevereiro de 2017, e nº 0088/17-Subs.CD-DGP/5, de 24 de abril de 2017, em desfavor do CB QPC MATR. 514.183-4 JOSÉ FÁBIO BRITO DOS SANTOS, cujo processo administrativo teve por finalidade apurar o cometimento de fatos atentatórios à honra pessoal, ao pundonor policial-militar e ao decoro da classe por ter dois processos criminais contra a liberdade sexual imputado a sua pessoa,

no qual serão descrito de forma sumária.
Condenação nos autos do processo criminal nº 200.1993.005.392-7 do CB QPC MATR. 514.183-4 José Fábio BRITO dos Santos. Em meados de maio de 1993, na Mata da Graça, no Bairro dos Novais, proximidades da CIMEPAR, em hora não determinada, aborudou e dominou o jovem Genilson Barros Araújo, a época com 19 anos de idade, constringendo o jovem, mediante o uso de um revólver, a praticar com ele sexo oral e coito anal. Descreve a sentença criminal condenatória o relato da época, membros da segurança da CIMEPAR receberam denúncias de mães, informando fatos semelhantes, sendo que uma delas comunicava que seu filho menor, W. L. da S., também foi vítima do policial militar supracitado, que resultou em uma condenação de seis anos, incluso no art. 214 do Código Penal Brasileiro.

Em 16 de março de 2016, o Cabo Matr. 514.183-4 José Fábio BRITO dos Santos foi preso em decorrência de investigação policial procedida pela Delegacia de Repressão aos Crimes contra a Infância e a Juventude, acusado do cometimento dos seguintes crimes: Estupro (art. 213), Estupro de vulnerável (art. 217-A) e Roubo (art. 157), todos do Código Penal Brasileiro, dando origem à ação penal nº 0000455-20.2016.815.2003 da competência da 6ª Vara Regional de Mangabeira, na qual o requerente foi condenado em primeiro grau, segundo afirmação da própria advogada, no recurso ao Comandante Geral da Polícia Militar da Paraíba (PMPB).

Na defesa realizada pela advogada, a Sra. Tatyana de Oliveira Paiva Crispim Holanda, portadora da OAB/PB 22.141, alegou-se que não houve a ampla defesa e o contraditório, devido ao recurso de Reconsideração de Ato apresentado ao Corregedor não ter tido resposta. Todavia, a solução do recurso encontra-se nos assentamentos do requerente, que pode facilmente acessar, tendo sido publicado no Boletim nº 139, de 24 de julho de 2018, bem como a notificação assinada pelo requerente na qual consta que toda documentação ao processo administrativo disciplinar pode ser consultada na Corregedoria da PMPB.

A advogada afirma que as provas em desfavor do requerente são frágeis. Verifico, contudo, conforme o histórico delituoso do Recorrente, notadamente por ter sido preso em flagrante e condenado na ação penal nº 0000455-20.2016.815.2003, da competência da 6ª Vara Regional de Mangabeira, que ele tem um perfil de conduta incompatível com a atividade policial, cuja afinidade maior é com a de um criminoso contumaz.

A questão do Recorrente ser portador de HIV e as vítimas de abuso sexual não serem contaminadas com o vírus não pode ser considerada como negativa de autoria. A tipificação penal não exige que a vítima desses delitos sejam contaminadas.

A defesa alega que as testemunhas não conseguiram demonstrar qualquer sinal que indicasse a autoria do acusado, todavia, todas as vítimas do Recorrente reconheceram, sem qualquer sombra de dúvida, o CB QPC MATR. 514.183-4 José Fábio BRITO dos Santos como autor do crime contra a liberdade sexual. Ao todo foram seis vítimas, sendo duas no dia 26 de dezembro de 2015, por volta das 11 horas, e quatro no dia 21 de janeiro de 2016, por volta das 16 horas, na praia do Jacarapé, ocasião em que o Recorrente portava vestimentas com estampas do Exército e arma de fogo para subjugar suas vítimas na prática do ato delituoso.

Ademais, os fatos que pesam contra o Recorrente são de extrema gravidade pela condição particular de ser policial, sobre o qual recai o dever de defender a sociedade e a obrigação de zelar pela imagem da Polícia Militar.

A lei destinou aos policiais militares a incumbência de defender e proteger todo o cidadão, segundo estabelece o art. 26, *caput*, inciso I, da Lei Estadual nº 3.909, de 14 de julho de 1977, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado da Paraíba, senão vejamos:

Art. 26 - São manifestações essenciais do valor policial-militar:
I - O sentimento de servir à comunidade estadual, traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever policial militar e pelo integral devotamento à manutenção da ordem pública, mesmo com o risco da própria vida; (grifo nosso).

As informações constantes nos autos evidenciam que as condutas perpetradas pelo Recorrente infringiram a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, os quais impõem, a cada um dos integrantes da Polícia Militar, conduta moral e profissional irrepreensíveis, respeitando a dignidade da pessoa humana, cumprindo as leis, os regulamentos e zelando pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um dos seus integrantes, obedecendo aos preceitos da ética policial-militar, dentre outros, de maneira que a decisão do Comandante Geral no tocante à exclusão do Recorrente seguiu os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, insculpidos no ordenamento jurídico pátrio.

Diante dessas considerações, INDEFIRO o presente Recurso e MANTENHO a decisão proferida pelo Comandante Geral da Polícia Militar em TODOS os termos.

PUBLIQUE-SE.
João Pessoa-PB, 29 de outubro de 2018.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: CABO QPC MATR. 516.753-1 CHARLES LINDEMBERG FREITAS ANTAS
RECORRIDO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR.

DECISÃO

Relatório:

Cuida-se de um Recurso Administrativo impetrado contra a solução do Conselho de Disciplina (CD), instaurado no âmbito da Polícia Militar, mediante a Portaria Nº 0039/2014-CD-DGP/5, de 10 de fevereiro de 2014, em desfavor do Cabo QPC Matr. 516.753-1 CHARLES LINDEMBERG FREITAS ANTAS, em razão do requerente ter sido excluído a bem da disciplina dos quadros da Polícia Militar do Estado da Paraíba, por ter praticado condutas irregulares no desempenho do cargo, as quais colidem frontalmente com a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe.

QUANTO À FORMA:

A Comissão Disciplinar realizou trabalho que permite a formulação de parecer, tendo sido emitido o imprescindível LIBELO ACUSATÓRIO (Fls. 150/152 -Volume I), que é peça-chave para o regular desenvolvimento do processo administrativo, sendo inclusive realizada uma segunda vez (Fls. 194/196), sendo acostadas as alegações de defesa às Fls. 171/172-Volume I, bem como uma segunda defesa nas Fls. 324/337, restando evidenciada a observância do exercício da ampla defesa e do contraditório, esculpidos no art. 5º, LV, da Carta Política Nacional, bem como do disposto no art. 9º da

Lei Estadual nº 4.024/78.

O Conselho pugnou pela exclusão a bem da disciplina do acusado das fileiras da corporação, argumentando, em apertada síntese, ter o militar praticado atos danosos e ofensivos à dignidade profissional, no que diz respeito às transgressões disciplinares e à condenação criminal por homicídio doloso pelo Tribunal do Júri, sendo esta decisão mantida pelo Tribunal de Justiça, em desfavor do recurso de apelação impetrado pelo advogado do militar no Processo nº 098.2009.000.632-5.

A sessão de julgamento do acusado que deliberou pela **EXCLUSÃO** do processado, contou com a sua presença e de seu advogado (Fls. 354/355), o que externa uma preocupação da Comissão Disciplinar em se adequar ao novo entendimento que vigora no Superior Tribunal de Justiça, quanto à ilegalidade de atos administrativos secretos, que poderiam invalidar todo o processo disciplinar, mesmo quando para tanto existe previsão legal no art. 12 da Lei estadual nº 4.024 de 30 de novembro de 1978.

Os autos apontam que o aconselhado na época da apuração encontrava-se classificado no comportamento MAU, desde o dia 20 de novembro de 2013, conforme registro no assentamento pessoal. O mencionado graduado teria incorrido em situações ensejadoras da instauração do mencionado processo disciplinar, à luz do que prescreve a Lei Estadual nº 4.024/78 sendo, portanto, sugerida a averiguação da capacidade de sua permanência nos quadros da instituição Policial Militar da Paraíba.

Tal proposição originou-se do Tenente Coronel QOC José Rodrigues de SOUZA NETO, então Comandante do 2º Batalhão de Polícia Militar, ao elencar diversas razões no Ofício nº 081/2013 – CS, bem como destaca-se o Ofício nº 080/13-CS/2º BPM, datado de 25 de novembro de 2013, confeccionado pelo Corregedor Setorial do 2º BPM para seu Comandante de Batalhão, onde elenca de forma sucinta os procedimentos criminais e administrativos, em desfavor do CB QPC Matr. 516.753-1 Charles LINDEMBERG Freitas Antas, inclusive seu comportamento “MAU”, conforme folha 26, dando ensejo ao presente procedimento em análise.

Na Portaria nº 0039/2014-CD-DGP/5, datada de 10 de fevereiro de 2014, verifica-se a condenação do supracitado a treze anos de reclusão, pela 1ª Vara da Comarca de Queimadas-PB, com decisão mantida em 2º grau, como incurso no artigo 121, § 2º, IV, do Código Penal, por ter no dia 1º de abril de 2009, por volta das 22h, no sítio Serrote Preto, no município de Fagundes-PB, agido como integrante de uma guarnição policial militar, diante da notícia de que o civil Carmelo Mendes da Silva era acusado de ter esfaqueado uma pessoa. Foi à captura do mesmo e, durante abordagem policial, o civil mencionado foi alvejado pelo aconselhado com um disparo de arma de fogo, vindo a óbito em razão da lesão sofrida.

Observa-se no mesmo documento uma série de transgressões disciplinares das letras “a” até “f” que ensejou punições administrativas de repreensões, detenções e prisão, de acordo com o item 1.2, nas folhas 02 a 04. Na última certidão emitida pela Seção de Gestão de Pessoas do 2º BPM, emitida pelo Cap. Nilton de SOUSA Silva, em 26 de maio de 2014, por solicitação do Conselho Disciplina, verificou-se que o aconselhado se encontrava no comportamento insuficiente, conforme folha nº 285.

Fundamentação:

Cabimento:

O recurso administrativo em análise encontra-se previsto no art. 15 da Lei nº 4.024, de 30 de novembro de 1978, assim como no inciso XVIII do art. 86 da Constituição Estadual, permitindo em última instância administrativa, que o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado aprecie o mérito de um Procedimento Administrativo Militar.

Tempestividade:

O presente recurso demonstra-se tempestivo, visto que o recorrente fora notificado da exclusão a bem da disciplina no dia 06 de julho de 2018, impetrando tal recurso no dia 16 de julho de 2018, ou seja, no prazo de 10 dias, conforme determina o artigo 14 da Lei 4.024, de 30 de novembro de 1978.

Razões da defesa:

O recorrente, por intermédio, de sua advogada, Dra. Joilma de Oliveira F. A. Santos, OAB/PB 6.954, solicita sua reinclusão e consequente arquivamento dos autos do Conselho de Disciplina, visto que fora excluído a bem da disciplina, por Ato do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba, nos termos dos artigos 85, inciso VI, 112, inciso III e 48, § 2º, todos da Lei nº 3.909/77 (Estatuto dos Policiais Militares) c/c os artigos 13, inciso IV, alínea “a”, e 2º, inciso I, alíneas “a” “b” e “c” ambos da Lei nº 4.024/78 (Conselho de Disciplina) c/c artigo 31, § 2º, do Decreto Estadual nº 8.962 (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar) e nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Em sua defesa, o recorrente não apresentou argumentos fáticos ou jurídicos novos que ensejam a modificação da decisão exarada pelo Comandante da Geral da Polícia Militar. Limita-se a informar que o Militar em epígrafe teve contra si ações penais as quais foram elencadas na Portaria suso referida, onde apenas houve uma sentença de mérito que lhe foi desfavorável, cuja condenação resultou em 13 (Treze) anos de condenação, cujo trânsito em julgado se operou em 08 de outubro de 2012.

Alega o recorrente quanto à incidência da prescrição do procedimento disciplinar, vez que a decisão se deu cinco anos após o trânsito em julgado da ação penal condenatória.

Todos esses argumentos da defesa vão de encontro às provas colacionadas nos autos, as quais são claras e robustas no sentindo de confirmar os fatos apurados, não restando outra saída a não ser rechaçar todos os argumentos em análise.

Mérito:

Preliminarmente, quanto ao instituto da prescrição arguida pelo recorrente, observa-se que o prazo prescricional não se inicia apenas com a prática do crime, mas com uma provável condenação transitada em julgado, caso a pena seja superior a dois anos.

As penas restritivas de liberdade superiores a 02 (dois) anos têm como fundamento legal, para submissão de Praça a Conselho de Disciplina, o art. 112, inciso I, Lei Estadual n.º 3.909/77. E é exatamente neste dispositivo legal que encontramos o marco inicial da prescrição, a qual se dá com a “*sentença passada em julgado*”.

Fundamentado nessa premissa, pode-se dizer que existem dois marcos iniciais da prescrição quando um militar comete crime, conduta esta que, ao mesmo tempo, é um ato que afeta a honra pessoal, o punitor policial militar ou decore da classe. O primeiro marco inicial é contado a partir da data da conduta (inciso III do art. 112), sendo o segundo iniciado com o trânsito em julgado de eventual sentença penal condenatória (inciso I do art. 112). Portanto, não há que se falar na ocorrência da prescrição suscitada pelo requerente.

No que diz respeito à condenação judicial no Proc. Nº 098.2009.000632-5, por homicídio qualificado, pela impossibilidade de defesa da vítima, incurso no artigo 121, § 2º, IV, do Código Penal, não houve questionamento por parte do recorrente, o qual foi condenado a treze anos de reclusão perante o Tribunal do Júri de Queimadas-PB, tendo a sentença prevalecida diante do recurso de apela-

ção perante o Tribunal de Justiça da Paraíba.

Frise-se, ainda, o fato de ter cumprido pena de 10 meses de detenção, convertida em prisão, com prestação de serviços internos, pela Justiça Militar da Paraíba, no Proc. Nº 1339, por ter infringido o artigo 187 do Código Penal Militar (crime de deserção), conforme publicação do BOL PM Nº 062, de 04 de Abril de 2001.

Como se vê, os fatos que deram origem ao Procedimento Administrativo Disciplinar são graves e as condutas perpetradas pelo aconselhado que resultaram na condenação judicial por homicídio qualificado pela impossibilidade de defesa da vítima, demonstram que suas ações vão de encontro aos valores fundamentais determinantes da moral militar. O militar estadual deve seguir o caminho da retidão moral, cultuando os valores fundamentais estabelecidos como determinantes de uma conduta sólida. Valor, conforme ensina Wilson Ordirely VALLA (Deontologia Policial Militar. Ética profissional. 3 ed. 2003. P. 21-23): “é a característica ou a distinção pela consciência do que é um bem ou mal”. Ao militar estadual impõe-se honra pessoal, punitor militar, decore, valor e moral.

Posto isso, verifica-se que está em jogo — ao trazer à baila tal fato praticado pelo acusado — é o bom nome da corporação e a dignidade castrense, que está relacionada ao respeito que o indivíduo dispensa a si mesmo em razão de ser um militar. Tal ato também afeta o decore — tido como o conceito que a pessoa imagina deter perante a sociedade, ou seja, a projeção pessoal em meio à sociedade — e, finalmente, a reputação — como um dos aspectos da honra, que é efetivamente o que o grupo pensa acerca do indivíduo, a opinião das demais pessoas que rodeiam o militar. Naturalmente, tudo isso traz um reflexo negativo para a corporação.

Por outro lado, cabe à administração pública — quando da aplicação da sanção disciplinar — observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Para Paulo Tadeu Rodrigues Rosa “a punição administrativa deve ser eficaz quando comprovada a culpabilidade do agente, para se evitar o cometimento de novas infrações. A aplicação da sanção administrativa possui o seu aspecto educativo, mas este deve ser proporcional à falta cometida, para se evitar o excesso e a prática de arbitrariedades” (Direito Administrativo Militar - Teoria e Prática. P.20).

No caso dos autos, diante de tudo o que foi exposto, ressoa evidente que a aplicação da punição de exclusão a bem da disciplina fora aplicada com respeito aos princípios constitucionais do devido processo legal, da razoabilidade e da proporcionalidade. Não havendo qualquer motivo fático ou jurídico para reformar a decisão emanada pelo Comandante Geral da Polícia Militar, pois o aconselhado possui uma extensa ficha de transgressões disciplinares, demonstrando desprezo às normas disciplinares da Instituição.

Diante do exposto, reconheço a incapacidade de permanência do aconselhado nos quadros da Instituição Policial Militar, tendo em vista que a sua conduta se amolda ao artigo 2º, I, alíneas “a”, “b” e “c” da Lei Nº 4.024/78, sendo merecedor de alto grau de reprovação social, vindo a ferir a honra, o punitor policial militar e o decore da classe, na qual se transcreve: Art. 2º Fica submetida a Conselho de Disciplina, “ex-officio”, o praça referido no art. 1º em seu parágrafo único: I. Acusado Oficialmente ou por qualquer meio lícito de comunicação social de ter: a) Procedido incorretamente no desempenho do cargo; b) Tido conduta irregular; ou c) Praticado crime, que afete a honra pessoal, o punitor policial militar ou decore da classe.

Conclusão:

Diante dessas considerações, **INDEFIRO** o presente recurso e MANTENHO a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar EM TODOS OS TERMOS.

João Pessoa, 29 de outubro de 2018.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: SD QPC Matr. 525.174-5 KLERYSTON RODRIGUES ROLIM
RECORRIDO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR

DECISÃO

Atendendo ao disposto no art. 15 da Lei nº 4.024, de 30 de novembro de 1978, bem como ao previsto no inciso XVIII do art. 86 da Constituição Estadual, aprecio o recurso administrativo interposto para reformar decisão do Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral, exarada nos autos do Conselho de Disciplina, instaurado através da Portaria nº 0131/2016-PAD-DGP/5, datada de 15 junho 2016, em desfavor do SD QPC Matr. 525.174-5 KLERYSTON RODRIGUES ROLIM (Recorrente).

O processo administrativo teve por finalidade apurar o cometimento de fatos atentatórios à honra pessoal, ao punitor policial-militar e ao decore da classe, constando como registros judiciais: o Processo Criminal nº 0002429-19.2015.815.0131, da 2ª Vara de Cajazeiras-PB, incurso nos crimes descritos no art. 33 e art. 35, c/c art. 40, incisos II, IV e V, todos da Lei nº 11.343/06 c/c art. 321 do Código Penal Brasileiro, nos termos do art. 29 e 69 do mesmo mandamento legal.

Consta nos autos que por meio da denúncia criminal subscrita pela representante do Ministério Público Estadual, Sarah Araújo Viana, com assento na Promotoria de Justiça Cumulativa de Cajazeiras, que o militar investigado, integrante desta Corporação, conhecido pela alcunha de “Branquinho”, agindo em comunhão de esforços e unidade de desígnios com a finalidade de praticar o tráfico de entorpecentes na região de Cajazeiras e cidades adjacentes, assim como para o fornecimento de drogas para todo Estado da Paraíba, associou-se de maneira criminosa à quadrilha comandada pelo conhecido traficante de drogas “Marcos Aleijado”, já falecido.

Em seu petítório, o Requerente busca:

1. Acolhimento da Preliminar para anular o processo a partir da notificação que não lhe oportunizou prazo para defesa;
2. Acatamento da preliminar para tornar sem efeito tudo que fora feito no processo a partir da 5ª sessão, ouvindo-se novamente as testemunhas, sob pena de nulidade do processo;
3. Suspensão da tramitação do PAD até o encerramento da licença médica a contar do dia 29 de setembro de 2017 ao dia 23 de novembro de 2017;
4. Da extrapolação do prazo para conclusão do PAD
5. Impossibilidade de usar sentença condenatória do processo nº 0002429-19.2015.815.0131 da 2ª Vara da Comarca de Cajazeiras no PAD em questão.

Fora oportunizado prazo adequado e razoável para acso integral aos autos e apresentação das alegações finais, demonstrando que o princípio do devido processo legal foi cumprido em



sua plenitude, não sendo de forma alguma cerceada sua defesa, pois devidamente notificado, bem como oportunizada as suas alegações quando de direito.

Em reforço ao parágrafo anterior, extrai-se que o acusado foi devidamente citado (fls. 837 a 839/1422), em seguida foi-lhe ofertado o libelo acusatório (fls. 905 e 906), qualificado e interrogado (fls. 907 a 909/1509 a 1603/1749 a 1761), na presença do Bel. João de Deus Quirino Filho, OAB/PB 10.520, tendo apresentado a defesa preliminar (fls. 923 a 980) e, por fim, apresentadas as alegações finais (fls. 1770 a 1821).

A defesa do miliciano sustenta que não há falar em aplicação de reprimenda disciplinar, haja vista que aconselhado não cometeu qualquer conduta irregular, ao tempo que alega afronta ao princípio do devido processo legal com base nas teses expostas a seguir:

Em primeiro momento, a defesa alega que deveria ter sido oferecido um novo libelo acusatório afirmando que os novos documentos juntados pela comissão processante provocou um verdadeiro aditamento à portaria inaugural. Acontece que não houve um aditamento nem tampouco um alargamento da apuração, mas sim juntada de novas provas referente aos fatos apurados e discriminados na portaria inaugural, sendo o acusado notificado às fls. 1422. Estas provas foram transportadas do processo criminal nº 0002429-19.205.815.0131, tramitando junto à 2ª Vara da Comarca de Cajazeiras – PB, legalmente autorizadas, fato este pacificado e sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

“Súmula 591- STJ: É permitida a “prova emprestada” no processo administrativo disciplinar, desde que devidamente autorizado pelo juízo competente e respeitado o contraditório e ampla defesa.”

Em um segundo momento, a defesa suscita nulidade do PAD a partir da 5ª sessão alegando que fora notificado com menos de 48 horas de antecedência para oitiva do senhor George Wellington Farias da Silva Júnior, mesmo afirmando nas alegações finais que tomou conhecimento da audiência em tempo e hora, porém estava impossibilitado de comparecer. Acontece que a reinquirição do declarante foi anulada e a defesa fora notificada para se manifestar sobre os termos da declaração, conforme fls. 1441 a 1445, não gerando dessa maneira nenhum prejuízo a defesa. Além disso, o arcação probatório dos autos são robustos o suficiente para desconsiderar este argumento da defesa, tudo isso arrimado no Princípio do *pas de nullité sans grief*. Vejamos esses esclarecedores julgados abaixo:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PAD. SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NA ALFÂNDEGA DE SANTOS/SP CONDENADOS PELA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM RAZÃO DE SUPOSTA EVOLUÇÃO PATRIMONIAL INCOMPATÍVEL COM OS RENDIMENTOS. PENA APLICADA: DEMISSÃO E CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA. POSSIBILIDADE DE ANÁLISE APROFUNDADA DE PROVA DOCUMENTAL, DESDE QUE PRÉ-CONSTITUÍDA, EM MANDADO DE SEGURANÇA. CABE AO PODER JUDICIÁRIO SINDICAR AMPLAMENTE O ATO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. NULIDADES NÃO COMPROVADAS. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ORDEM DENEGADA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, RESSALVADAS AS VIAS ORDINÁRIAS. 1. O Mandado de Segurança é meio processual adequado para corrigir ilegalidades ocorridas no Processo Administrativo Disciplinar-PAD, ainda que se tenha de examinar em profundidade a prova da sua ocorrência; o que não se admite, no trâmite do pedido de segurança, porém, é que essa demonstração se dê no próprio curso do feito mandamental: mas se foi feita a demonstração documental e prévia da ilegalidade ou do abuso, não há razão jurídica para não se dar trâmite ao pedido de segurança e se decidi-lo segundo os cânones do Direito. 2. O Poder Judiciário pode e deve sindicá-lo amplamente, em Mandado de Segurança, o ato administrativo que aplica a sanção de demissão a Servidor Público, porquanto não há juízo de discricionariedade no ato administrativo sancionador, conferindo garantia a todos os Servidores contra eventual arbítrio; não se limita, portanto, somente aos aspectos legais e formais, como algumas correntes doutrinárias ainda defendem. 3. Não merece prosperar a alegação de inépcia da acusação, uma vez que, ao contrário do que alegam os Impetrantes, o termo de indiciamento do Processo Administrativo Disciplinar revela integralmente os fatos imputados a eles e os fundamentos jurídicos do pedido condenatório, apontando nas planilhas anexas ao termo: (a) os acréscimos patrimoniais a descoberto nos anos-calandários 2000 a 2005; (b) os gastos/aplicações em valores maiores que os rendimentos e origens efetivamente declarados e comprovados e (c) valores depositados em suas contas-correntes (entre 2000 a 2005) em montante superior aos rendimentos lícitamente auferidos pelos acusados que não possuem causa lícita conhecida. Ao final, enquadrou os fatos nos tipos previstos nos arts. 132, IV da Lei 8.112/90 e 9º, VII e 11, caput da Lei 8.429/92. 4. A ausência de termo de encerramento de volume e a extrapolção do prazo legal para conclusão do Procedimento Administrativo Disciplinar, por si só, não são causas de nulidade, devendo ser demonstrado o real prejuízo à defesa do servidor, o que, no caso, não ocorreu. 5. De acordo com o princípio pas de nullité sans grief, a nulidade do processo administrativo disciplinar somente pode ser declarada quando houver efetiva demonstração de prejuízo à defesa do Servidor, o que, contudo, não se configura na hipótese dos autos. 6. Ordem denegada, em consonância com o parecer ministerial, com ressalva das vias ordinárias. (MS 19.487/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13/09/2017, DJe 17/11/2017) (grifo nosso).

EMENTA: ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCURADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. PAD. FATO APURADO: SUPOSTA IRREGULARIDADE EM MINUTA DE TERMO DE ACORDO. PENA APLICADA: SUSPENSÃO. DECISÃO FUNDAMENTADA. PENALIZAÇÃO COERENTE COM OS POSTULADOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. O entendimento adotado pela Corte de origem não destoa da jurisprudência do STJ de que a nulidade do processo administrativo disciplinar somente é declarável quando evidente a ocorrência de prejuízo à defesa do servidor acusado, por força do princípio pas de nullité sans grief, o que todavia, não se verificou na hipótese. 2. A análise do Processo Administrativo colacionado aos autos não evidencia a existência de qualquer irregularidade nos atos de investigação administrativa. Regularmente instaurado o PAD, dos autos se infere que o Recorrente participou, efetivamente, de

toda a fase instrutória, onde foram regularmente colhidos os elementos probatórios capazes de respaldar a indicação de existência de infração disciplinar. Observados, assim, durante a tramitação do procedimento, os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório. 3. Destarte, tendo a Administração se pautado pela estrita obediência aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não se pode reconhecer a ilegalidade apontada e, por conseguinte, a liquidez e certeza do direito vindicado. 4. Agravo Regimental a que se nega provimento. (AgRg no RMS 33.601/RJ, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02/08/2016, DJe 16/08/2016) (grifo nosso).

Em um terceiro momento, sustenta cerceamento da defesa argumentando que depois de notificado do reinício dos trabalhos a comissão processante não poderia ter ouvido mais uma testemunha de acusação, tendo em vista que o acusado encontrava-se com problemas de saúde comprovados através de atestado médico. Mais uma vez, os argumentos da defesa não merecem prosperar, visto que o acusado foi notificado da reabertura dos trabalhos na presença do advogado Dr. Valdecy Fernandes da Silva Neto – OAB/PB nº 13.837 (fls. 1348 e 1408), em seguida foi ouvida a testemunha na presença do acusado, fls. 1423, e apenas nas alegações finais foi resolvido levantar preliminares descabidas e ao mesmo tempo preclusas, consoante entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça inseridos nos julgados abaixo:

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. FALTA GRAVE. NULIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE ARGUIÇÃO NO MOMENTO OPORTUNO. PRECLUSÃO. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. ART. 563 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. APENADO INTERROGADO NA PRESENÇA DE DEFENSOR PÚBLICO. SÚMULA 533/STJ. PRÉVIA OITIVA JUDICIAL. PRESCINDIBILIDADE. OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. ABSOLUÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO GRAVE. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INVIABILIDADE DA ANÁLISE EM SEDE DE HABEAS CORPUS. PERDA DE ATÉ 1/3 DIAS REMIDOS. FUNDAMENTAÇÃO DEVIDA. ILEGALIDADE NÃO VERIFICADA. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Não há se falar em nulidade do procedimento administrativo disciplinar diante da falta de citação do agravante e de oportunização de apresentação da defesa prévia, bem como ausência do agravante na audiência de inquirição das testemunhas, uma vez que o apenado foi interrogado na presença da defesa técnica, sendo-lhe assegurados, dessa forma, o contraditório e a ampla defesa. Verifica-se, ademais, que a defesa não aventou quaisquer nulidades no momento oportuno, ocorrendo, assim, o fenômeno da preclusão. 2. No Processo Penal, é imprescindível quando se aventa nulidade de atos processuais a demonstração do prejuízo sofrido em consonância com o princípio pas de nullité sans grief. 3. “Para o reconhecimento da falta disciplinar no âmbito da execução penal, é imprescindível a instauração de procedimento administrativo pelo diretor do estabelecimento prisional, assegurado o direito de defesa, a ser realizado por advogado constituído ou defensor público nomeado” (REsp 1.378.557/RS, julgado pelo rito do art. 543-C do CPC, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 21/03/2014; Súmula 533/STJ). 4. Na esteira dessa decisão, está reforçada a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça de que, na homologação da falta grave, não se exige nova ouvida judicial do condenado, quando a infração disciplinar foi devidamente apurada em procedimento administrativo no qual observados os postulados da ampla defesa e do contraditório, como na hipótese em apreço, em que o agravante foi ouvido na presença de defensor técnico... (AgRg no HC 382.036/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 23/05/2017, DJe 26/05/2017) (grifo nosso).

EMENTA: HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. FALTA GRAVE. NULIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE ARGUIÇÃO NO MOMENTO OPORTUNO. PRECLUSÃO. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. ART. 563 DO CPP. OITIVA DE TESTEMUNHAS E INTERROGATÓRIO NA NA PRESENÇA DE ADVOGADO. SÚMULA 533/STJ. PRÉVIA OITIVA JUDICIAL. PRESCINDIBILIDADE. OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. SANÇÃO COLETIVA. NÃO CONFIGURADA. PERDA DE ATÉ 1/3 DIAS REMIDOS. FUNDAMENTAÇÃO INADEQUADA. ILEGALIDADE VERIFICADA. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. CONCEDIDA ORDEM DE OFÍCIO. I - A Terceira Seção desta Corte, seguindo entendimento firmado pela Primeira Turma do col. Supremo Tribunal Federal, firmou orientação no sentido de não admitir habeas corpus em substituição ao recurso adequado, situação que implica o não conhecimento do writ, ressalvados casos excepcionais em que, configurada flagrante ilegalidade apta a gerar constrangimento ilegal, seja possível a concessão da ordem de ofício. II - Não se declara nulidade do PAD quando se observa que o paciente foi devidamente citado, a oitiva de testemunhas e o interrogatório foram realizados na presença de advogado, sendo observado prazo para requerimento de produção de provas, de forma a garantir a ampla defesa e o contraditório. Ademais, a defesa não arguiu as nulidades no momento oportuno, ocorrendo a preclusão. III - Com efeito, para a declaração de nulidade no processo penal é imprescindível a demonstração do prejuízo, em consonância com o princípio pas de nullité sans grief. IV - “Para o reconhecimento da falta disciplinar no âmbito da execução penal, é imprescindível a instauração de procedimento administrativo pelo diretor do estabelecimento prisional, assegurado o direito de defesa, a ser realizado por advogado constituído ou defensor público nomeado” (REsp 1.378.557/RS, julgado pelo rito do art. 543-C do CPC, Terceira Seção, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, DJe de 21/3/2014; Súmula 533/STJ). De modo que para homologação da falta grave não se exige nova oitiva do condenado, quando a infração disciplinar foi devidamente apurada em PAD que observou os postulados da ampla defesa e do contraditório..... (HC 389.718/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 08/08/2017, DJe 15/08/2017) (grifo nosso).

Em um quarto momento, alega também a nulidade do procedimento administrativo argumentando o excesso de prazo para o término dos trabalhos. Ora, no mínimo curioso essa alegação

por parte da defesa, visto que o acusado apresentou vários atestados médicos sendo inclusive um destes de 90 (noventa) dias homologado pela Junta Médica Especial. Diante desse cenário e fulminando de vez este argumento sem sentindo, cumpre-nos informar que o colendo Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de que o atraso para conclusão de processo administrativo só causa nulidade se houver demonstração de prejuízo a defesa, o que não é caso dos autos, vejamos:

“*Súmula 592- STJ: O excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar só causa nulidade se houver demonstração de prejuízo à defesa.*”

Por fim, em um quinto momento, a defesa aduz que a sentença criminal não pode servir para aplicação de punição disciplinar, tendo em vista a independência das instâncias penal e administrativa, considerando que a sentença ainda está em fase de recurso. Não há muito que se discutir sobre este ponto, visto que é pacífico na doutrina e jurisprudência que a punição administrativa é autônoma e pode ser aplicada ao servidor antes do julgamento judicial do mesmo fato, conforme se depreende dos julgados abaixo.

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. POLICIAL MILITAR. CONSELHO DE DISCIPLINA. EXCLUSÃO DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, A BEM DA DISCIPLINA. INDEPENDÊNCIA ENTRE AS INSTÂNCIAS PENAL E ADMINISTRATIVA. SEGURANÇA DENEGADA. 1. Trata-se de recurso ordinário em mandado de segurança interposto contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. 2. A peça recursal não enfrenta o caso concreto de forma aprofundada, limitando-se a alegações abstratas acerca do cerceamento de defesa, não demonstradas com provas pré-constituídas. 3. Conforme restou assentado, em 2008, o recorrente teve, contra si, expedido mandado de prisão cautelar, nos autos do processo n. 222.2008.007660-0, que trata da participação em homicídio. Em razão dos fatos, iniciou-se um procedimento de sindicância. Seguiu-se abertura de Processo de Licenciamento a bem da Disciplina. No decorrer do trâmite do processo administrativo, foram assegurados o contraditório e a ampla defesa. 3. Cabe ao impetrante o ônus da demonstração do direito líquido e certo a amparar sua pretensão, por prova pré-constituída, não se admitindo sequer dilação probatória. Precedentes. 4. É firme a jurisprudência desta Corte quanto à independência e autonomia das instâncias penal, civil e administrativa, razão pela qual o reconhecimento de transgressão disciplinar e a aplicação da punição respectiva não dependem do julgamento no âmbito criminal, nem obriga a Administração a aguardar o desfecho dos demais processos. Somente haverá repercussão, no processo administrativo, quando a instância penal manifestar-se pela inexistência material do fato ou pela negativa de sua autoria, não sendo o caso dos autos. Precedentes. 5. Recurso a que se nega provimento. (RMS 37.180/PE, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/09/2015, DJe 18/09/2015) (destaque nosso).

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. POLICIAL MILITAR. COMETIMENTO DE CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. EXCLUSÃO DO MILITAR DA CORPORAÇÃO. DEVIDO PROCESSO LEGAL. DEMISSÃO ADMINISTRATIVA. TRÂMITE REGULAR. ART. 125, § 4º, DA CF. INAPLICÁVEL. INDEPENDÊNCIA ENTRE AS ESFERAS ADMINISTRATIVA E PENAL. 1. Para contrariar as provas colhidas no inquérito administrativo, de modo a concluir pela inexistência de autoria ou de materialidade, seria necessário dilação probatória, o que não é cabível no rito mandamental. 2. O Superior Tribunal de Justiça tem entendido ser competente o Comandante-Geral da Polícia Militar para a aplicação de penalidade em razão da prática de ilícitos disciplinares, não incidindo o disposto no art. 125, § 4º, da Constituição Federal, porquanto destinado tão somente aos casos de cometimento de crimes militares (RMS 20.660/GO, Quinta Turma, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ de 7.5.2007). Súmula 673 do c. STF (“O art. 125, § 4º, da Constituição não impede a perda da graduação de militar mediante procedimento administrativo”). 3. Ademais, consoante firme jurisprudência desta Corte, as instâncias penal, civil e administrativa são independentes e autônomas, razão pela qual o reconhecimento de transgressão disciplinar e a aplicação da punição respectiva não dependem do julgamento no âmbito criminal, nem obriga a Administração a aguardar o desfecho dos demais processos. 4. Agravo Regimental não provido. (AgRg no RMS 43.647/RN, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/03/2015, DJe 31/03/2015) (destaque nosso).

Extrai-se que o caminho processual foi muito bem pavimentado pela Comissão Processante, tendo em seu relatório conclusivo (**Fls nº 1832 a 1876**) se posicionando por unanimidade de votos pela incapacidade de permanência do aconselhado nas fileiras da Corporação, considerando que o mesmo agiu incorretamente à luz dos preceitos institucionais, no desempenho do cargo e da função policial militar com conduta irregular, antiética e, sobretudo, ofensiva à honra pessoal, ao pundonor policial militar e ao decoro da classe, maculando de forma incontestes o bom nome da corporação.

Por sua vez, a Corregedoria da PMPB acompanhou o parecer da comissão processante, visto que a conduta do acusado se amolda ao disposto no art. 109, § 2º, alínea “c”, da Lei n.º 3.909/77, em razão do disposto no art. 13, inciso IV , alínea “a”, da Lei 4.024/78 c/c art. 31, § 1º, item “1” do Decreto Estadual nº 8.902/81(Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado da Paraíba); e nos princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

É cristalino, como afirma a sentença criminal, que o SD Rolim, “vulgo branquinho”, auxiliava substancialmente, continuamente e de todos os aspectos a associação criminosa, tanto com informações privilegiadas referentes ao trabalho da polícia e aos inimigos da associação, como com favores no sentido de eximir da responsabilidade criminal sujeitos relacionados com a associação.

Portanto, o acusado não é um simples informante, mas um efetivo membro da associação cuja função era dar suporte como policial com o que lhe competia nessa qualidade, para isentar os componentes do grupo das responsabilidades criminais, quanto manter informados e orientados quanto às ações policiais contra eles e, ainda, praticar extermínio dos inimigos do grupo.

Por fim, resta claro que as informações constantes nos autos evidenciam que as condutas do Recorrente infringiram a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, os quais impõem, a cada um dos integrantes da Polícia Militar, conduta moral e profissional irrepreensíveis; res-

peitando a dignidade da pessoa humana, cumprindo as leis, os regulamentos e zelando pelo bom nome da Corporação, obedecendo aos preceitos da ética policial-militar, dentre outros.

Logo, a decisão da autoridade delegante, pertinente à exclusão do Recorrente, obedeceu aos princípios da legalidade, proporcionalidade e razoabilidade, insculpidos em nosso ordenamento jurídico pátrio.

Diante dessas considerações, **INDEFIRO** o presente recurso e **MANTENHO** a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar EM TODOS OS TERMOS. **PUBLIQUE-SE.**

João Pessoa-PB, 29 de outubro de 2018.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

No ordenamento processual penal brasileiro, para que seja reconhecida a nulidade de um ato, se faz necessário a comprovação do inequívoco prejuízo à parte. Desta forma, a título de exemplo, para que a defesa veja satisfeita a sua arguição de nulidade da citação do réu ante a falta de formalidade necessária para o ato, imprescindível se faz atestar o prejuízo à defesa de seu interesse, comprovando o nexo causal entre o prejuízo e a ausência de requisito essencial àquele ato. A premissa de comprovação do prejuízo trás o brocardo “**pas de nullité sans grief**”, oriundo do direito francês que, numa tradução livre, significa “não há nulidade sem prejuízo”. O código de processo penal brasileiro declara o presente postulado inserido no artigo 563, *in verbis*: “Nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa.” (<https://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/artigo/4418/o-postulado-pas-nullite-sans-grief-ineficacia-contagiosa-embate-principiologico-processo> - Acessado em 25/10/2018.)

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 663/2018 /DERE/HGS
EXPEDIENTE DO DIA: 18-10-2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 8.634/2008 , que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo ANS:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
18,027,993-9	99,675-1	MARILENE FELIX DA SILVA	ADMINISTRADOR	VI	VII

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 665/2018 /DERE/HGS
EXPEDIENTE DO DIA: 18-10-2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 7.956/2006 , que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL OCUPACIONAL DVLUGAÇÃO E PROMOÇÃO - DPS:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
18,027,870-3	98,643-7	TERESA CRISTINA DUARTE COSTA	REDATOR	VI	VII

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 676/2018 - DERE/HGS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 19-10-2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCR dos Profissionais do Magistério, combinado com a Lei nº 7.419/03 , que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Processo	Matricula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe	Artigo
17060065-8	171122-1	DANUBIA ANDRADE SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III “b”
180192001-8	158810-9	FABIO ANDRADE LEITE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III “b”
18010936-1	178081-6	FRANCISCO DAS CHAGAS FERRIERA DE ARAUJO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III “b”
18009834-6	158622-9	JANICLEIDE SILVA GOMES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	C	D	Artigo 9º, III “c”
18010086-2	163896-1	MARIA DAS TRACAS MARTINS DE MACEDO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9º, III “c”
18051514-4	158703-9	CYNTHIA VALESKA MARQUES DINIZ TRAJANO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	C	D	Artigo 9º, III “c”
18023970-1	176903-9	SHEILA CRISTINA FERREIRA DE SOUSA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9º, III “c”
18023953-9	178963-5	TIAGO ALVES DE BRITO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III “b”

PUBLIQUE-SE

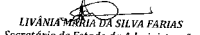
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 686/2018 /DERE/HGS
EXPEDIENTE DO DIA: 25-10-2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 7.376/03 , que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo da Saúde de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
18,027,367-4	161,545-5	ANA PAULA DE SOUZA LIMA	TECNICO DE ENFERMAGEM	II	III
18,070,177-1	161,559-6	ANTONIO MARCOS DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM	II	III
18,028,617-5	161,864-4	CLAUDINE RODRIGUES RAMALHO AMANCIO	TECNICO DE ENFERMAGEM	II	III
18,039,259-9	68,763-5	CRISTINA MARIA LIMA BATISTA BEZAS	MEXICO	IV	VII
18,029,032-1	148,339-1	CYNTHIA VALESKA MARQUES DINIZ TRAJANO	ENFERMEIRO	IV	VII
18,028,309-0	148,452-4	DIVANE BARBOSA AGRA DA FONSECA	FISIOTERAPEUTA	VI	VII
18,028,101-7	161,574-2	EDSON LUIZ FERREIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM	I	III
18,028,131-3	162,002-9	ELIZABETE MARIA DE SOUSA	TECNICO DE ENFERMAGEM	II	III
18,027,689-1	148,566-1	ELLEN DA SILVA ROCHA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	V	VI
18,027,830-4	161,015-5	GIANNY ETELVINA SILVA PEREIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM	II	III
18,071,144-4	168,922-5	JANNY SETY MEDEIROS DE LIMA	ENFERMEIRO	I	III
18,028,686-8	161,994-2	JOSIANA RIBEIRO GALDINO AVELAR	FISIOTERAPEUTA	II	III
18,029,270-4	161,501-7	JOSUALDO JERONIMO CAMPELO	TECNICO DE RADIOLOGIA	II	III
18,070,171-1	167,803-5	LAMARTA SALOME DA SILVEIRA MEDEIROS	TECNICO DE ENFERMAGEM	I	II
18,028,943-8	127,654-9	LEILA MARIA CASIMIRO SARMENTO	ASSISTENTE SOCIAL	VI	VII
18,028,761-3	161,978-6	MANUELE JARDIM PIMENTEL	FISIOTERAPEUTA	II	III
18,029,033-9	162,051-7	MARIA DA PENHA ALVES JALES FILHA	FARMACEUTICO	II	III
18,028,172-7	151,142-4	MARIA ESTHER TAVARES WANDERLEY	BIOQUIMICO	IV	VII
18,029,025-6	150,149-4	MARIA JOSE DA CONCEICAO ALEXANDRE	ATENEDENTE	VI	VII
18,029,129-7	162,006-1	ROSSANA KARLA GOMES FERREIRA	FISIOTERAPEUTA	II	III
18,028,307-3	167,900-7	SEVERINA FERNANDES SILVESTRE	TECNICO DE ENFERMAGEM	I	II
18,028,630-7	161,735-4	WESLEY DANTAS DE ASSIS	ENFERMEIRO	II	III
18,029,464-4	161,879-2	WILMEBERGO JOSE DE MOURA GOMES	TECNICO DE LABORATORIO	II	III

PUBLIQUE-SE


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretário de Estado da Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº :497/2018
EXPEDIENTE DO DIA : 29-10-2018

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve DEFERIR os Processos de Anotação de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

Lotação	Nº Processo	Matricula	Nome	Privado	Federal	Estadual	Municipal
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	18017889-0	1438280	AGURISMANA CATTIA SOUSA	0	0	2,174	0
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	18011628-2	1740342	CARLOS ANDRE MARTINS LOPES	0	0	994	0
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	18015931-3	1452932	CHRISTINA TEIXEIRA DE CASSIA	0	0	33	0
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	18025867-9	1389394	FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO	650	0	0	0
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	18026926-7	1439642	FRANCISCO LOPES PINTO	0	0	2,157	0
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	18006075-9	1792300	KARINALANE DA SILVA ARAUJO DUARTE	0	0	4,656	0
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	18016061-3	1786784	PATRICIA DE MEDEIROS MARINHO	0	0	8,671	0
SEC. ESTAD. PENITENCIARIA	18029262-5	1633724	SERGIO DE LIMA	0	3,506	0	0
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	18029168-8	1562681	VANILDO WANDERLEY LINS FILHO	3,055	0	0	0
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	18016751-1	1752928	VERA LUCIA PRAXEDES LEITE FRANCO	0	0	4,681	0

PUBLIQUE-SE

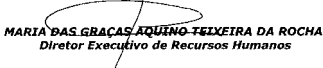
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 506/2018 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 29-10-2018

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve do Magistério, INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Processo	Matricula	Nome	Cargo
18050423-1	142560-9	ANTONIA DE PADUA VENANCIO PIMENTEL	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1
18005195-1	130106-3	CLOVIS JOSE DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
18008354-6	143972-3	FELIZARDO JOB E MEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
16050948-3	177406-9	JESSE DE MELLO SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
18002950-9	179252-1	JOSE BENEDITO DE BRITO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
18052073-3	173576-4	LAUDILENE BARBOZA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
18015601-2	178932-5	MANOEL MESSIAS BELISARIO NETO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
18051768-6	165516-7	MARIA ADENILSA DA SILVA ALMEIDA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
18008259-1	145511-7	MARIA CLAUDIA LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
18024557-1	142657-5	MARIA DAS DORES MARTINS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1
18007856-5	172872-2	MARIA DO SOCORRO HENRIQUE DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
18007957-3	179114-1	MARIA DO SOCORRO HENRIQUE DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
18008356-2	141383-0	MONICA SUELY ARAUJO ESTRELA DINIZ	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1
18052136-5	179806-5	THAIS DE OLIVEIRA E SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
18008844-1	178524-9	TIBERIO MENDONCA DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3

PUBLIQUE-SE



MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 465/GS/SEAP/18

Em 18 de Outubro de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar a servidora LUCILENE ALVES DE OLIVEIRA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 171.140-7, ora lotado na Penitenciária de Seg. Máx. Criminalista Geraldo Beltrão, para prestar serviço junto a COLONIA AGRICOLA PENAL DE SOUSA-PB, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 471/GS/SEAP/18

Em 24 de Outubro de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar a servidora KARLLA VANUBIA ALVES DUTRA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 173.840-2, ora lotada na Cadeia Pública de Solânea, para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE MAMANGUAPE, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 472/GS/SEAP/18

Em 24 de Outubro de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor TASSO TRIGUEIRO DE QUEIROZ, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 186.411-4, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA DES. FLÓS-COLO DA NÓBREGA, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 473/GS/SEAP/18

Em 24 de Outubro de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o prestador de serviços TOSHIRO KUROZAWA NOBREGA GONZAGA , matrícula nº 901.158-7, ora lotado na Cadeia Pública de Pocinhos-PB, para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE ALAGOA NOVA-PB, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 474/GS/SEAP/18

Em 25 de outubro de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA,no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

R E S O L V E prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 01/11/2018, o prazo para conclusão dos trabalhos, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 201800004867, instaurado através da Portaria nº 406/GS/SEAP/18, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 01.09.2018.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria nº 475/GS/SEAP/18

Em 25 de Outubro de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no

uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar servidor LUIZ VITAL LUCENA DE FARIAS, Agente de Segurança Penitenciária matrícula nº 171.854-1, ora lotado na Cadeia Pública de Alagoa Nova-PB, para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE POCINHOS-PB, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 476/GS/SEAP/18

Em 25 de Outubro de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar a servidora EDILEUZA FELIPE SANTIAGO, Auxiliar de serviço, matrícula nº 134.492-7, ora lotado na Cadeia Pública de Boqueirão-PB, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA REGIONAL PADRÃO DE CAMPINA GRANDE-PB, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 477/GS/SEAP/18

Em29 de outubro de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE por interesse da Administração, visando a eficiência na prestação de serviço, designar oservidor,RAFAEL PEDRO DA SILVA,Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 163.257-4,ora com exercício na Cadeia Pública de Bayeux, para a partir desta data, prestar serviço naPENITENCIÁRIA PADRÃO DE SANTA RITA,até ulterior deliberação.



Sérgio Fonseca de Sousa
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 1149

João Pessoa, 11 de outubro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0 e MARIA JOSE MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. 0025350-6/2018, que tem por objetivo apurar omissão nas prestações de contas dos Programas Federais PDDE MAIS EDUCAÇÃO 2016 e MAIS EDUCAÇÃO 2013, pertinente a EEEFM JOAQUIM NABUCO, nesta Capital, pertencente a circunscrição da 1ª GRE.

Publicada no D.O.E de 26-10-18

Republicar por Incorreção

Portaria nº 1161

João Pessoa, 10 de outubro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E** remover, a pedido de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ELIEUSA LIMA PEREIRA RODRIGUES, Técnico Administrativo, matrícula nº 186.329-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da sede da 1ª GERENCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, para a EEEM ESCRITOR VIRGINIUS DA GAMA E MELO, na cidade de Campina Grande.

UPG: 001

UTB: 211310500

Portaria nº 1174

João Pessoa, 22 de outubro de 2018

Constitui Grupo Especial de Trabalho da Chamada Pública a BNDES Educação Conectada – GET / BNDES. EDITAL 001/2018.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Ato Governamental nº 68/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir o Grupo Especial de Trabalho da Chamada Pública BNDES Educação Conectada – GET / BNDES, para proceder a implementação das ações a serem desempenhadas em relação ao Projeto Educação Conectada Implementação e uso de tecnologias digitais na educação, integrado por membros das seguintes secretarias de educação:

INSTITUIÇÃO	NOME	CARGO NA INSTITUIÇÃO	MATRÍCULA	PAPEL NA GET
Estado da Paraíba	Aléssio Trindade de Barros	Secretário de Educação do Estado da Paraíba	182.639-5	Coordenação Geral
Estado da Paraíba	Cristiane Costa da Silva	Supervisora do PARAIBATEC	643.821-1	Supervisão Pedagógica Territorial
Estado da Paraíba	Francio Xavier Santos Costa	Supervisor do PARAIBATEC	179.058-7	Supervisão Pedagógica Territorial
Estado da Paraíba	Hebertty Vieira Dantas	Coordenador do PARAIBATEC	178.464-1	Coordenação Territorial

Estado da Paraíba	João Justino da Silva Neto	Subgerente de Tecnologia e Suporte	171.518-6	Coordenação Tecnológica Territorial
Estado da Paraíba	Jonatas Mariz de Oliveira	Professor	185.438-1	Coordenação Pedagógica Territorial
Estado da Paraíba	Josilda Hermínio Ramalho	Coordenação de articulação	615.562-6	Coordenação de Articulação Territorial
Campina Grande	Iolanda Barbosa da Silva	Secretária de Educação de Campina Grande	20.806	Coordenação local
Campina Grande	Manoel Bruno Caetano Ferreira	Coordenador Financeiro	4.129	Supervisão Financeira Local
Campina Grande	Maria de Fátima Ribeiro Gouveia	Servidor Municipal	12.688	Coordenação Pedagógica Local
Campina Grande	Paulo Eduardo Matias de Souza	Coordenador de informática	6.694	Coordenação Tecnológica Local
Campina Grande	Rosilda Maria Silva	Coordenadora do PMALFA	11.072	Supervisão Pedagógica Local
Sousa	Gilmara Alves Formiga	Secretária de Educação de Sousa	304186	Coordenação local
Sousa	Sandra Mara de Lima Silva Abrantes	Coordenadora pedagógica	4829	Supervisão Pedagógica Local
Sousa	Virgínia Gadelha	Supervisora Pedagógica	304147	Coordenação Pedagógica Local

Art. 2º O Grupo Especial de Trabalho da Chamada Pública BNDES Educação Conectada – GET / BNDES ficará diretamente vinculado à Secretaria de Educação do Estado da Paraíba e as Secretarias Municipais de Educação dos municípios de Campina Grande e Sousa.

Parágrafo único. A Coordenação Geral do Grupo de Trabalho caberá aos representantes titulares destas secretarias, no âmbito da Chamada Pública BNDES - Educação Conectada, item 4.13 do Edital 001/2018.

Art. 3º O GET / BNDES terá as seguintes atribuições exclusivamente em relação ao Projeto Educação Conectada de Implementação e uso de tecnologias digitais na educação:

- I - Se responsabilizar pela troca de informações com o BNDES;
- II - Fornecer informações sobre os projetos apoiados, incluindo seus produtos e serviços;
- III - Fornecer dados sobre as redes de ensino que forem regularmente coletados e não protegidos por sigilo;
- IV - Permitir a realização de coleta primária de dados nas escolas;
- V - Apoiar a disseminação de questionários entre seus públicos-alvo;

Portaria nº 1180 João Pessoa, 29 de outubro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003. resolve:

Designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0 e MARIA JOSE MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo nº 0026754-6/2017 e nº 0026506-1/2018, que tem por objetivo apurar denúncias formuladas na Ouvidoria Geral de Estado em desfavor de servidores da EEEFM ESCRITO HORÁCIO DE ALMEIDA, nesta Capital.

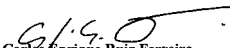

ALESSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
EMENTAS DAS RESOLUÇÕES APROVADAS PELO CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
06/09/2018	0022610-2/2018	305/2018	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR LUCAS RUAN DA SILVA SEFER, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, AOS DO 1º ANO DO ENSINO MÉDIO, NO BRASIL.
06/09/2018	0023052-3/2018	306/2018	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR ANNA KALLYNE PATRÍCIO DE OLIVEIRA, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, ÀS ETAPAS NÃO CURSADAS, NO SEGUNDO SEMESTRE, DO 2º ANO DO ENSINO MÉDIO; E ÀS ETAPAS DO PRIMEIRO SEMESTRE DO 3º ANO DO ENSINO MÉDIO, NO BRASIL.
06/09/2018	0021470-5/2018	307/2018	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR MARIÁ QUEIROZ DE QUEIROZ, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, À ETAPA NÃO CURSADA NO 3º ANO DO ENSINO MÉDIO, NO BRASIL.
06/09/2018	0024105-3/2018	308/2018	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR JULIO CÉSAR BRASILEIRO SANTOS, EM TORONTO, NO CANADÁ, AOS DO 3º ANO DO ENSINO MÉDIO, NO BRASIL.
13/09/2018	0017827-7/2018	309/2018	HOMOLOGA A MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DA ESCOLA PARTICULAR UNIÃO - LOCALIZADA NA RUA ANTENOR NAVARRO, 25, TIBIRI, NA CIDADE DE SANTA RITA-PB, MANTIDA POR BENEDITA DA COSTA VIEIRA - ME, CNPJ 24.506.859/0001-35 - PARA COLÉGIO UNIÃO.
20/09/2018	0016126-7/2017	310/2018	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NO COLÉGIO BETESDA, LOCALIZADO NA RUA JOCA ATAÍDE, 500, BAIRRO NOVO, NA CIDADE DE GUARABIRA-PB, MANTIDO POR ÉLIDA JUSTINO RODRIGUES – ME - CNPJ 09.206.393/0001-69.
20/09/2018	0016126-7/2017	311/2018	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL MINISTRADO NO COLÉGIO BETESDA, LOCALIZADO NA RUA JOCA ATAÍDE, 500, BAIRRO NOVO, NA CIDADE DE GUARABIRA-PB, MANTIDO POR ÉLIDA JUSTINO RODRIGUES – ME - CNPJ 09.206.393/0001-69.
27/09/2018	0025951-4/2018	312/2018	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR ALUISSIO PAREDES MOREIRA NETO, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, AOS DO 6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO BRASIL.

27/09/2018	0025954-7/2018	313/2018	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR RAYSSA PAREDES MOREIRA, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, AOS DO 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO BRASIL.
27/09/2018	0012163-4/2017	314/2018	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NA ESCOLA EMÍLIA BARBOSA, LOCALIZADA NA RUA DO SOL, 520, QUARENTA, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDA POR ELISANDRA DE QUEIROZ BARBOSA - ME, CNPJ 13.205.338/0001-21.
27/09/2018	0012163-4/2017	315/2018	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 5º ANO, MINISTRADO NA ESCOLA EMÍLIA BARBOSA, LOCALIZADA NA RUA DO SOL, 520, QUARENTA, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDA POR ELISANDRA DE QUEIROZ BARBOSA - ME, CNPJ 13.205.338/0001-21.
27/09/2018	0010249-7/2017	316/2018	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO INSTITUTO EDUCACIONAL CONSTRUINDO CIDADÃOS, LOCALIZADO NA RUA TRINTA DE DEZEMBRO, 52, CENTRO, NA CIDADE DE SERRA REDONDA–PB, MANTIDO POR RAFAELA NASCIMENTO COSTA FARIAS - ME – CNPJ 21.606.829/0001-02.
27/09/2018	0010249-7/2017	317/2018	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 5º ANO, NO INSTITUTO EDUCACIONAL CONSTRUINDO CIDADÃOS, LOCALIZADO NA RUA TRINTA DE DEZEMBRO, 52, CENTRO, NA CIDADE DE SERRA REDONDA–PB, MANTIDO POR RAFAELA NASCIMENTO COSTA FARIAS - ME – CNPJ 21.606.829/0001-02.
27/09/2018	0030123-0/2017	318/2018	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NA ESCOLA SANTA MARIA, LOCALIZADA NA RUA JOSÉ FERREIRA DANTAS, 143, CENTRO, NA CIDADE DE QUEIMADAS-PB, MANTIDA POR MARENIZE CORINA SOARES RIBEIRO - ME, CNPJ 00.958.545/0001-05.
27/09/2018	0030123-0/2017	319/2018	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL MINISTRADO NA ESCOLA SANTA MARIA, LOCALIZADA NA RUA JOSÉ FERREIRA DANTAS, 143, CENTRO, NA CIDADE DE QUEIMADAS-PB, MANTIDA POR MARENIZE CORINA SOARES RIBEIRO - ME, CNPJ 00.958.545/0001-05.
27/09/2018	0034640-8/2017	320/2018	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - CEDINE, LOCALIZADO NA AVENIDA DESEMBARGADOR BOTO DE MENEZES, 371/365, TAMBIA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO POR ALDA NATALINA FALCÃO BENDITO, CNPJ 06.079.108/0001-06.
27/09/2018	0034640-8/2017	321/2018	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 5º ANO, MINISTRADO NO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - CEDINE, LOCALIZADO NA AVENIDA DESEMBARGADOR BOTO DE MENEZES, 371/365, TAMBIA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO POR ALDA NATALINA FALCÃO BENDITO, CNPJ 06.079.108/0001-06.
27/09/2018	0002255-5/2017	322/2018	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NA ESCOLA PROJETO JARDIM DO SOL, LOCALIZADA NA RUA PROFESSOR SIZENANDO COSTA, S/N, BAIRRO DO RÔGER, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA -PB, MANTIDA PELO CENTRO CULTURAL PIOLLIN - CNPJ 09.291.279/0001-84.
27/09/2018	0002255-5/2017	323/2018	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 5º ANO, NA ESCOLA PROJETO JARDIM DO SOL, LOCALIZADA NA RUA PROFESSOR SIZENANDO COSTA, S/N, BAIRRO DO RÔGER, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA–PB, MANTIDA PELO CENTRO CULTURAL PIOLLIN - CNPJ 09.291.279/0001-84.
27/09/2018	0024643-1/2018	324/2018	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR NATHALIA PEREIRA SANTIAGO, NA RÚSSIA, AOS DO SEGUNDO SEMESTRE DO 1º ANO E PRIMEIRO SEMESTRE DO 2º ANO DO ENSINO MÉDIO, NO BRASIL.
27/09/2018	0025841-2/2018	325/2018	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR CLARISSE MARTINS MARSCANO LEAL MARQUES, NO CANADÁ, AOS DO 2º ANO DO ENSINO MÉDIO, NO BRASIL.
27/09/2018	0025868-2/2018	326/2018	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR MARIEL ALVES CORREIA JÚNIOR, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, AOS DO 3º ANO DO ENSINO MÉDIO, NO BRASIL.
27/09/2018	0008592-6/2017	327/2018	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM MARKETING NO EDUCANDÁRIO AMARO DA LUZ SERVIÇO DE ENSINO, LOCALIZADO NA RUA MOGEIRO, 15, BAIRRO TIBIRI II, NA CIDADE DE SANTA RITA–PB, MANTIDO POR AMARO DA LUZ SERVIÇO DE ENSINO LTDA. - ME – CNPJ 19.613.077/0001-65.
27/09/2018	0008544-3/2017	328/2018	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM CONTABILIDADE NO EDUCANDÁRIO AMARO DA LUZ SERVIÇO DE ENSINO, LOCALIZADO NA RUA MOGEIRO, 15, BAIRRO TIBIRI II, NA CIDADE DE SANTA RITA–PB, MANTIDO POR AMARO DA LUZ SERVIÇO DE ENSINO LTDA. - ME – CNPJ 19.613.077/0001-65.
27/09/2018	0008000-8/2017	329/2018	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO NO EDUCANDÁRIO AMARO DA LUZ SERVIÇO DE ENSINO, LOCALIZADO NA RUA MOGEIRO, 15, BAIRRO TIBIRI II, NA CIDADE DE SANTA RITA–PB, MANTIDO POR AMARO DA LUZ SERVIÇO DE ENSINO LTDA. -ME – CNPJ 19.613.077/0001-65.
27/09/2018	0008547-6/2017	330/2018	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS NO EDUCANDÁRIO AMARO DA LUZ SERVIÇO DE ENSINO, LOCALIZADO NA RUA MOGEIRO, 15, BAIRRO TIBIRI II, NA CIDADE DE SANTA RITA–PB, MANTIDO POR AMARO DA LUZ SERVIÇO DE ENSINO LTDA. - ME – CNPJ 19.613.077/0001-65.
27/09/2018	0008556-6/2017	331/2018	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM LOGÍSTICA NO EDUCANDÁRIO AMARO DA LUZ SERVIÇO DE ENSINO, LOCALIZADO NA RUA MOGEIRO, 15, BAIRRO TIBIRI II, NA CIDADE DE SANTA RITA–PB, MANTIDO POR AMARO DA LUZ SERVIÇO DE ENSINO LTDA. - ME – CNPJ 19.613.077/0001-65.
27/09/2018	0008560-1/2017	332/2018	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO NO EDUCANDÁRIO AMARO DA LUZ SERVIÇO DE ENSINO, LOCALIZADO NA RUA MOGEIRO, 15, BAIRRO TIBIRI II, NA CIDADE DE SANTA RITA–PB, MANTIDO POR AMARO DA LUZ SERVIÇO DE ENSINO LTDA.- ME – CNPJ 19.613.077/0001-65.
27/09/2018	0008576-8/2017	333/2018	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS NO EDUCANDÁRIO AMARO DA LUZ SERVIÇO DE ENSINO, LOCALIZADO NA RUA MOGEIRO, 15, BAIRRO TIBIRI II, NA CIDADE DE SANTA RITA–PB, MANTIDO POR AMARO DA LUZ SERVIÇO DE ENSINO LTDA.- ME – CNPJ 19.613.077/0001-65.
27/09/2018	0008593-7/2017	334/2018	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM SECRETARIADO NO EDUCANDÁRIO AMARO DA LUZ SERVIÇO DE ENSINO, LOCALIZADO NA RUA MOGEIRO, 15, BAIRRO TIBIRI II, NA CIDADE DE SANTA RITA–PB, MANTIDO POR AMARO DA LUZ SERVIÇO DE ENSINO LTDA.- ME – CNPJ 19.613.077/0001-65.
27/09/2018	0008588-2/2017	335/2018	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA NO EDUCANDÁRIO AMARO DA LUZ SERVIÇO DE ENSINO, LOCALIZADO NA RUA MOGEIRO, 15, BAIRRO TIBIRI II, NA CIDADE DE SANTA RITA–PB, MANTIDO POR AMARO DA LUZ SERVIÇO DE ENSINO LTDA. - ME – CNPJ 19.613.077/0001-65.
27/09/2018	0008548-7/2017	336/2018	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM LUDOTECA NO EDUCANDÁRIO AMARO DA LUZ SERVIÇO DE ENSINO, LOCALIZADO NA RUA MOGEIRO, 15, BAIRRO TIBIRI II, NA CIDADE DE SANTA RITA–PB, MANTIDO POR AMARO DA LUZ SERVIÇO DE ENSINO LTDA. - ME – CNPJ 19.613.077/0001-65.

27/09/2018	0008577-0/2017	337/2018	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS NO EDU- CANDÁRIO AMARO DA LUZ SERVIÇO DE ENSINO, LOCALIZADO NA RUA MOGEIRO, 15, BAIRRO TIBIRI II, NA CIDADE DE SANTA RITA-PB, MANTIDO POR AMARO DA LUZ SERVIÇO DE ENSINO LTDA-ME – CNPJ 19.613.077/0001-65.
27/09/2018	0022537-1/2018	338/2018	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NO COLÉGIO MASTER BESSA, LOCALIZADO NA RUA MARIA ALVES DA ROCHA, 51, BESSA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO PELO SISTEMA EDUCACIONAL GENIUS LTDA – CNPJ 70.094.164/0001-00.
27/09/2018	0022537-1/2018	339/2018	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL MINISTRADO NO COLÉGIO MAS- TER BESSA, LOCALIZADO NA RUA MARIA ALVES DA ROCHA, 51, BESSA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO PELO SISTEMA EDUCACIONAL GENIUS LTDA – CNPJ 70.094.164/0001-00.
27/09/2018	0022537-1/2018	340/2018	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO MINISTRADO NO COLÉGIO MASTER BESSA, LOCALIZADO NA RUA MARIA ALVES DA ROCHA, 51, BESSA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO PELO SISTEMA EDUCACIONAL GENIUS LTDA – CNPJ 70.094.164/0001-00.
11/10/2018	0023383-1/2018	341/2018	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR ANTÔNIO BRASILINO LEITE BRITO, EM PORTUGAL E NA FRANÇA, AOS DO 3º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO BRASIL.
11/10/2018	0001212-6/2018	342/2018	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR NOAH SILVA DIAS, EM GENEBRA, NA SUIÇA, AOS DO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO BRASIL.
11/10/2018	0014914-1/2013	343/2018	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NA ESCOLA DE APRENDIZAGEM NOSSA SENHORA DA PENHA, LOCALIZADA NA RUA ÍNDIO PIRAGI- BE, 437, CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDA PELA ESCOLA DE APRENDIZAGEM NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA. – CNPJ 40.961.708/0001-23.
11/10/2018	0014914-1/2013	344/2018	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 5º ANO, MINISTRADO NA ESCOLA DE APRENDIZAGEM NOSSA SENHORA DA PENHA, LOCALIZADA NA RUA ÍNDIO PIRAGI- BE, 437, CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDA PELA ESCOLA DE APRENDIZAGEM NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA. – CNPJ 40.961.708/0001-23.
11/10/2018	0025192-1/2017	345/2018	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NA ESCOLA SÃO COSME & DAMIÃO, LOCALIZADA NA RUA NOZINHO BRANDÃO, 237, CASTELO BRANCO, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDA PELA ESCOLA SÃO COSME & DAMIÃO LTDA. - ME – CNPJ 28.594.079/0001-45.
11/10/2018	0025192-1/2017	346/2018	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 5º ANO, MINISTRADO NA ESCOLA SÃO COSME & DAMIÃO, LOCALIZADA NA RUA NOZINHO BRANDÃO, 237, CASTELO BRANCO, NO MUNICÍ- PIO DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDA PELA ESCOLA SÃO COSME & DAMIÃO LTDA. - ME – CNPJ 28.594.079/0001-45.
11/10/2018	0026359-7/2018	347/2018	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR JOSÉ ANDRÉ PALHANO NETO, EM PORTUGAL, AOS DO 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO BRASIL.
11/10/2018	0002490-6/2017	348/2018	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR MARIA CLARA BIBIANE DE MAR- SILLAC, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA E NO CANADÁ, AOS DO 7º ANO DO ENSINO FUN- DAMENTAL, NO BRASIL.
11/10/2018	0005886-0/2018	353/2018	RENOVA O RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA MINISTRADO NO INSTITUTO TECNOLÓGICO DA PARAÍBA, LOCALIZADO NA RUA MANOEL MOTA, S/N, MONTE CASTELO, NA CIDADE DE PATOS-PB, MANTIDO POR LEÔNCIO MÁRIO JARDIM NETO-ME – CNPJ 20.835.176/0001-70.
11/10/2018	0005903-8/2018	354/2018	RENOVA O RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM RADIOLOGIA MINISTRADO NO INSTI- TUTO TECNOLÓGICO DA PARAÍBA, LOCALIZADO NA RUA MANOEL MOTA, S/N, MONTE CAS- TELO, NA CIDADE DE PATOS-PB, MANTIDO POR LEÔNCIO MÁRIO JARDIM NETO - ME – CNPJ 20.835.176/0001-70.
11/10/2018	0014914-1/2013	356/2018	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL, DO 6º AO 9º ANO, MINISTRADO NA ESCOLA DE APREN- DIZAGEM NOSSA SENHORA DA PENHA, LOCALIZADA NA RUA ÍNDIO PIRAGIBE, 437, CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDA PELA ESCOLA DE APRENDIZAGEM NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA. – CNPJ 40.961.708/0001-23.
18/10/2018	0024057-0/2017	358/2018	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NO CENTRO EDUCACIONAL DIMENSÃO, LOCALIZADO NA RUA ABSALÃO EMERICIANO, 302, CRU- ZEIRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO POR ELAINE ALVES GUIMARÃES DE SOUSA – ME - CNPJ 05.487.140/0001-50.
18/10/2018	0024057-0/2017	359/2018	RENOVAR O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 5º ANO, MINISTRADO NO CENTRO EDUCACIONAL DIMENSÃO, LOCALIZADO NA RUA ABSALÃO EMERICIANO, 302, CRU- ZEIRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO POR ELAINE ALVES GUIMARÃES DE SOUSA – ME- CNPJ 05.487.140/0001-50.
18/10/2018	0026451-0/2018	360/2018	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR LUCAS DE TÁCITO FREITAS CLE- MENTE, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, AOS DO 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO BRASIL.
18/10/2018	0010642-4/2018	361/2018	RENOVA O RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO MINIS- TRADO NA ESCOLA DE ENFERMAGEM SÃO VICENTE DE PAULA, LOCALIZADA NA AVENIDA EPITÁCIO PESSOA, 704, TORRE, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDA PELA ESCOLA DE ENFERMAGEM SÃO VICENTE DE PAULA LTDA. – CNPJ 03.461.131/0001-64.
18/10/2018	0010596-3/2018	362/2018	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO MINISTRADO NA ESCOLA DE ENFERMA- GEM SÃO VICENTE DE PAULA, LOCALIZADA NA AVENIDA EPITÁCIO PESSOA, 704, TORRE, NA CI- DADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDA PELA ESCOLA DE ENFERMAGEM SÃO VICENTE DE PAULA LTDA. – CNPJ 03.461.131/0001-64.


Carlos Enrique Ruiz Ferreira
Presidente – CEE/PB

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA nº.099 João Pessoa, 25 de outubro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECU-
ÁRIA E DA PESCA – SEDAP, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 74 de 16 de
março de 2007; Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto nº 7.532/78
de 13 de março de 1978, e
considerando a importância que a Caprinocultura representa para a socioeconomia do
Estado da Paraíba,

considerando que é dever do Poder Público, implementar as bases estruturantes que
visem o aprimoramento da pesquisa, da promoção e comercialização de produtos derivados da cadeia
de valor agregado da Caprinocultura,
RESOLVE
Art. 1º - Instituir, no âmbito desta Secretaria de Estado, o Programa Paraibano de Pro-
dução e Comercialização de Pelos finos de caprinos, que tem por objeto a elaboração, implantação e ge-
nciamento das atividades administradas e técnicas necessárias para a Gestão do mencionado Programa.
Art. 2o. - São Objetivos Específicos do Programa:
a) conhecer no âmbito estadual o perfil produtivo dos diferentes genótipos de capri-
nos para estimar o potencial de comercialização de Pelos Finos de Caprinos, junto ao setor industrial;
b) avaliar a variabilidade entre e dentro de raças para as características: diâmetro e
comprimento de fibras; peso sujo; rendimento ao lavado e população folicular;
c) formar e realizar a gestão administrativa e técnica de um Núcleo Piloto de reba-
nhos (puros, cruzas e SPRD) com o objetivo de implementar, coordenar e monitorar as atividades para
posteriormente multiplicar essa Gestão a outros núcleos.
Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.


RÔMULO ARAÚJO MONTENEGRO
Secretário de Estado

Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas

PORTARIA Nº. 027 João Pessoa, 29 de Outubro de 2018

O DIRETOR PRESIDENTE da Empresa Paraibana de Abastecimento e Servi-
ços Agrícolas – EMPASA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, X, do Estatuto
em vigência e de acordo com a Certidão de Registro de Ocorrência nº. 00013.01.2018.0.00.000.
RESOLVE
Constituir COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA formada pelos
funcionários **Kércio da Costa Soares, matrícula nº. 961.493-1– Presidente; Railson Mascena Mar-
ques, matrícula nº. 960.811-7 – Membro e Pedro Paulo do Rego Luna Filho, matrícula nº. 960.058-
2 – Membro, para apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos relatados na Certidão de Registro de
Ocorrência, acima referenciada sobre o funcionário Zenildo Mendes de Araújo.**
Gabinete da Presidência da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agríco-
las – EMPASA, em João Pessoa, 29 de Outubro de 2018.


JOSÉ TAVARES SOBRINHO
Diretor Presidente

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 189 João Pessoa, 24 de outubro de 2018.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº
3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do
Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;
CONSIDERANDO o que consta nos Processos Administrativos nº
00016.017583/2018-5 e 00016.027298/2017-3;
RESOLVE:
I – Cancelar o Prontuário Geral Único nº 20637392-9, emitido em nome de **REGI-
NALDO FERREIRA DA SILVA**, Cujo Registro é de nº 056654111-04, CNH nº 62991055-5, RENA-
CH nº PB-025419986, Categoria AC.
II – Remeta-se ao Registro Nacional de Carteira de Habilitação/PB para as devidas
providências.

PORTARIA/DETRAN/DS Nº190 João Pessoa, 25 de Outubro de 2018.

ODIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo
9º,I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo
Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do Pare-
cerColetivo nº**481/2018**, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento;
I–RESOLVEsuspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de
reciclagem,os condutoresabaixo relacionados, por infringência à legislação de trânsito tipificada no art.
165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 “Lei
Seca”, combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, “c”, 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do
CONTRAN e os artigos 256, VIIe 268, II do C.T.B, devendo cada um dosreferidos condutoresentregar a
sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão:

PROCESSOS	NOME DO CONDUTOR	R E G I S T R O CNH Nº	AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
004882/2015-0	GLAUCEMIR MARINHO DAS NEVES	04801580828/PB	321849-0/DETRAN-PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
005321/2015-2	LEANDRO RICARDO BARBOSA DA SILVA	05098001046/PB	321893-0/DETRAN-PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
003517/2015-8	JAILSON CANDIDO DA CRUZ	04745967770/PB	320698-4/DETRAN-PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses

PORTARIA/DETRAN/DS Nº191 João Pessoa, 25 de Outubro de 2018.

ODIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo
9º,I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo

Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do ParecerColetivo nº**484/2018**, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento;

I–RESOLVEsuspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem,os condutoresabaixo relacionados, por infringência à legislação de trânsito tipificada no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 “Lei Seca”, combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, “c”, 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VIIe 268, II do C.T.B, devendo cada um dosreferidos condutoresentregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão:

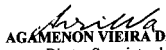
PROCESSOS	NOME DO CONDUTOR	R E G I S T R O CNH Nº	AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
005564/2015-6	ALLERSSSIO ALVES DA SILVA	02097989958/PB	320085-7/DETRAN-PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
005302/2015-0	ANGELO RANDISI	04719924403/PB	321491-5/DETRAN-PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
035455/2014-0	ARLINDO CAVALCANTI PEDROSA FLH LHO	00865007322/PB	333877-5/DETRAN-PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
000988/2015-3	BRUNO HENRIQUE CORDEIRO DE LIMA	04199179492/PB	320310-1/DETRAN-PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
011281/2014-4	BRUNO LACERDA DE BELMONT FON- SECA	02978660719/PB	314255-7/DETRAN-PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
004837/2015-5	DJAILSON SILVA BEZERRA	00911310675/PB	320166-0/DETRAN-PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
009735/2015-2	FRANCIRALDO MIGUEL	00769541878/PB	354279-2/DETRAN-PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
004691/2015-4	JOAO HENRIQUE DE ALMEIDA	04624250858/PB	320571-9/DETRAN-PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
009748/2015-0	JOSE LUCIANO DA SILVA FILHO	02521273155/PB	321735-7/DETRAN-PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
000952/2015-5	JOSE ROSAS JUNIOR	00516227442/PB	333037-1/DETRAN-PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
004239/2015-8	LEANDRO MARCELO MIRANDA DA SILVA	026306534-40/PB	320882-1/DETRAN-PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
008785/2015-9	LEONIDAS FRANCISCO GOMES	02069430785/PB	366811-5/BPTRAN	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
004854/2015-9	MAURICIO NOBERTO BEZERRA	03704162867/PB	321401-3/DETRAN-PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
009756/2015-4	PATRICIA FERREIRA TAVARES	030316338-60/PB	354406-8/DETRAN-PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
004286/2015-2	VICTOR JOSE SILVA DE FARIAS	03921252008/PB	320885-4/DETRAN-PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
001797/2015-9	VIVIANA DE VASCONCELLOS OLIVEI- RA	05897972044/PB	320617-0/DETRAN-PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
000195/2015-1	WENDEL SILVEIRA MENDONÇA	00679607900/PB	333475-0/DETRAN-PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses

Portaria nº 192/2018/DS João Pessoa, 25 de Outubro de 2018.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, e

RESOLVE:
I – Designar a servidora **MIRYAM KARLA DA SILVA PALMEIRA**, matrícula 1534-2, como Gestora do Contrato 0027/2018, firmado entre este departamento e a empresa Tim Celular S.A.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 227/PGE João Pessoa, 29 de outubro de 2018.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 9º, inciso XVI*, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 16 de novembro a 15 de dezembro de 2018, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a servidora **EMANUELLA CLARA OLIVEIRA FELIPE**, matrícula nº 169.376-0, Assistente Jurídico da Procuradoria junto ao Tribunal de Contas do Estado, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2017/2018**.


PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Educação

EDITAL DE CHAMAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 35

A Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela portaria nº 949 de 15 de julho de 2018, instada pela portaria nº 492 de 17 de abril de 2018,publicada no Diário Oficial do Estado em 25de abril de 2018, nos termos do Art. 149, § 1º da Lei complementar nº 58/2003 resolve:

CITAro (a)servidor (a)**Aldivania Nunes de Freitas**,matrícula nº**181.427-3**, para apresentar na Comissão Permanente de Inquérito, no prazo de **10 (dez)** dias, contados a partir do recebimento deste, **DEFESA ESCRITA**em relação aos fatos que lhe são imputados no **TERMO DE INDICIAÇÃO** (cópia em anexo).

É assegurado ao servidorvistasaos autos, na sede da CPI/SEE, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h.

João Pessoa, 29deoutubro de2018
Bel. Cláudio Roberto Tôledo de Santana
Presidente da CPI/SEE-PB

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 004/2018
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

ASSUNTO: Procedimento Administrativo
ÓRGÃO AUTUADOR: DETRAN-PB/Assessoria Jurídica
FINALIDADE: Notificação para Defesa Condutor Infrator
O Diretor Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba – DETRAN/PB, no cumprimento do que estabelece o Art. 3º, Inciso II, 8º e 10, §2º da Resolução nº 182/2005, do CONTRAN, e tendo em vista o termo do Auto de Instauração do Processo Administrativo para apuração de Infração de Trânsito, que além da pena de multa, acarreta a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, **NOTIFICA**os condutores infratores, por insuficiência de endereço ou por não recebimento da notificação devido à ausência do destinatário no momento da entrega, para apresentar defesa nos autos dos processos abaixo relacionados, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente edital.

ITEM	CONDUTOR INFRATOR	PROCESSO Nº	REGISTROC/NH Nº	AUTO INFRAÇÃO Nº	INCIDÊNCIA	PERÍODO SUSPENSÃO
01	FERNANDO ANTONIO SILVA NUNES	006246/2015-1	01620507633	321212-1	Art. 277§3º	12 meses
02	AGENOR MENDES PONTES NETO	004384/2015-6	05681108672	320228-7	Art. 277§3º	12 meses
03	ADEVALDO DAMIÃO DE SOUZA	014586/2015-9	02659330556	370033-4	Art. 277§3º	12 meses
04	CATARINA ALMEIDA CASTRO PEREIRA	003515/2015-9	04374480904	320749-0	Art. 277§3º	12 meses
05	DAYVID DE ASSIS DA SILVA	004229/2015-4	05184962206	320222-1	Art. 277§3º	12 meses
06	EDILSON PAIVA PATRIOTA JÚNIOR	000983/2015-0	01103214498	320327-7	Art. 277§3º	12 meses
07	MARIA GISELIA CRUZ DE FREITAS	036176/2014-6	04001829503	333298-9	Art. 277§3º	12 meses
08	SAVIO VINICIUS BENTO FILGUEIRAS	018961/2015-7	05839663753	342327-7	Art. 277§3º	12 meses
09	EDILSON ALVES DE SOUSA	004883/2015-5	01981129200	321846-8	Art. 277§3º	12 meses
10	IREVAN CONSTANCIO DO REGO	008069/2015-0	04292366750	423713-3	Art. 165	12 meses
11	HELLYVERTON ALVES GAMA	000955/2015-9	03386438432	320539-0	Art. 277§3º	12 meses
12	WASHINGTON JOSÉ ALVES FELINTO JÚNIOR	002198/2015-9	05660048258	264568-7	Art. 277§3º	12 meses
13	ISAQUIEL BENTO DA SILVA	009234/2015-4	04469936220	313115-0	Art. 165	12 meses
14	ALESSANDRA PAIVA DE LIMA	010672/2015-2	05397382918	321725-8	Art. 277§3º	12 meses
15	ANDRÉ ALVES DE OLIVEIRA NOVAIS	004293/2015-2	03524080505	320511-4	Art. 277§3º	12 meses
16	ALEXANDRE GOMES DA SILVA	018284/2015-9	03185224388	370942-0	Art. 277§3º	12 meses
17	SAMUEL GERALDO DE ARAGÃO BULCÃO FILHO	000732/2015-2	03169092111	320009-8	Art. 277§3º	12 meses
18	ALINE MARIA BATISTA MACHADO	006254/2015-6	00431949185	321497-0	Art. 277§3º	12 meses
19	AMILCA DE MENEZES LEITE	003344/2015-0	05457823560	320442-1	Art. 277§3º	12 meses
20	AGUINALDO CAVALCANTI DE OLIVEIRA	003375/2015-5	03846467728	321980-0	Art. 277§3º	12 meses

Publique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 25 de outubro de 2018.
Agamenon Vieira da Silva
Diretor Superintendente

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 005/2018
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

ASSUNTO: Procedimento Administrativo
ÓRGÃO AUTUADOR: DETRAN-PB/Assessoria Jurídica
FINALIDADE: Notificação para Defesa Condutor Infrator
O Diretor Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba – DETRAN/PB, no cumprimento do que estabelece o Art. 3º, Inciso II, 8º e 10, §2º da Resolução nº 182/2005, do CONTRAN, e tendo em vista o termo do Auto de Instauração do Processo Administrativo para apuração de Infração de Trânsito, que além da pena de multa, acarreta a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, **NOTIFICA**os condutores infratores, por insuficiência de endereço ou por não recebimento da notificação devido à ausência do destinatário no momento da entrega, para apresentar defesa nos autos dos processos abaixo relacionados, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente edital.

ITEM	CONDUTOR INFRATOR	PROCESSO Nº	REGISTROC/NH Nº	AUTO INFRAÇÃO Nº	INCIDÊNCIA	PERÍODO SUSPENSÃO
01	JOSÉ FERNANDES DA SILVA CARDOSO	008786/2015-3	05852788831	408237-5	Art. 165	12 meses
02	ANTONIO SEVERINO DE LIMA	011404/2015-2	01092163010	354653-2	Art. 165	12 meses
03	LUZIVALDO NAVARRO DE SOUSA	006274/2015-3	04404423750	321202-2	Art. 277§3º	12 meses
04	JUVENCIO DA SILVA FERREIRA	007212/2015-4	05969573551	323212-0	Art. 165	12 meses
05	ROCINE NUNES RODRIGUES	006232/2015-0	00533616522	321710-4	Art. 165	12 meses
06	NELY SANTIAGO PEREIRA FEITOSA	036001/2014-5	03558604309	333286-8	Art. 277§3º	12 meses
07	RODRIGO ULISSES COSTA DE MORAES	003079/2015-5	01181766275	320114-3	Art. 277§3º	12 meses
08	GERALDO NAZARIO DA SILVA	010620/2015-5	00989599907	354194-5	Art. 165	12 meses
09	GENIVALDO ALVES DE LIRA SOBRINHO	004858/2015-7	02207001127	321956-8	Art. 165	12 meses
10	GERLANIA CARLOS DE OLIVEIRA	000954/2015-4	02240657855	320542-2	Art. 277§3º	12 meses
11	JOSIVALDO VIEIRA DA COSTA	005579/2015-2	03502047840	409971-1	Art. 277§3º	12 meses
12	LEANDRO XAVIER DE SOUSA	009894/2015-2	05707108014	354409-0	Art. 165	12 meses
13	THIAGO PEREIRA BRAGA	009233/2015-0	04171914340	354403-5	Art. 277§3º	12 meses
14	THIAGO EMMANUEL PEREIRA ALMEIDA	001509/2015-0	04742289440	320290-3	Art. 277§3º	12 meses
15	LUCENO BATISTA DE ARAÚJO	008071/2015-8	03812195509	408698-4	Art. 165	12 meses
16	RICARDO FREITAS DOS SANTOS	004838/2015-0	04405107372	321870-0	Art. 165	12 meses
17	WELCH MARIA MARTINIANO DE LIMA	010611/2015-6	05849295789	354832-5	Art. 277§3º	12 meses
18	ANDERSON RENATO FERREIRA DE PONTES	014532/2015-2	0504422898	321348-5	Art. 277§3º	12 meses
19	ALEXANDRE LYRA MOREIRA DA SILVA	014787/2015-9	01771524501	320052-7	Art. 277§3º	12 meses
20	JOÃO BARBOSA BESSA FILHO	009230/2015-6	02958535675	354360-3	Art. 277§3º	12 meses

Publique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 25 de outubro de 2018.
Agamenon Vieira da Silva
Diretor Superintendente



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 006/2018
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

ASSUNTO: Procedimento Administrativo
ÓRGÃO AUTUADOR: DETRAN-PB/Assessoria Jurídica
FINALIDADE: Notificação para Defesa Condutor Infrator

O Diretor Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba – DETRAN/PB, no cumprimento do que estabelece o Art. 3º, Inciso II, 8º e 10, §2º da Resolução nº 182/2005, do CONTRAN, e tendo em vista o termo do Auto de Instauração do Processo Administrativo para apuração de Infração de Trânsito, que além da pena de multa, acarreta a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, **NOTIFICA**os condutores infratores, por insuficiência de endereço ou por não recebimento da notificação devido à ausência do destinatário no momento da entrega, para apresentar defesa nos autos dos processos abaixo relacionados, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente edital.

ITEM	CONDUTOR INFRATOR	PROCESSO Nº	REGISTROCNH Nº	AUTO INFRAÇÃO Nº	INCIDÊNCIA	PERÍODO SUSPENSÃO
01	JOSÉ WENDEL RAMOS DOS SANTOS	000629/2015-8	03612877505	333029-4	Art. 277§3º	12 meses
02	MARCOS AURELIO MEDEIROS DA SILVA	010312/2015-2	01125476809	366428-7	Art. 165	12 meses
03	SERGIO MARCIO DOS SANTOS FELIX	006421/2015-7	04428764450	323004-0	Art. 165	12 meses
04	RAMON DAVID DE OLIVEIRA	001792/2015-6	02212902537	333015-1	Art. 277§3º	12 meses
05	VICTOR BARBOSA CAVALCANTE	000987/2015-9	05334685361	409968-9	Art. 277§3º	12 meses
06	YASUHIRO SUGAWARA MIRANDA	010635/2015-1	03657172832	320957-0	Art. 165	12 meses
07	GESSNER AGRA CARIRI CAETANO	034448/2014-9	03295726867	333103-1	Art. 277§3º	12 meses
08	CARLOS EDUARDO FERREIRA DE MELO	035679/2014-1	00933252351	333421-0	Art. 277§3º	12 meses
09	ALTAMIR FERNANDES DA SILVA	011409/2015-5	01603537649	354651-0	Art. 277§3º	12 meses
10	WANDERLEY FERREIRA DA SILVA	004852/2015-0	03174869510	321427-7	Art. 277§3º	12 meses
11	ANDERSON CALDAS GOMES	006241/2015-9	01530810410	321407-9	Art. 277§3º	12 meses
12	JAILSON DOS SANTOS FERNANDES	006039/2015-6	03210752661	320923-9	Art. 277§3º	12 meses

Publique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 25 de outubro de2018.

Agamenon Vieira da Silva
Diretor Superintendente

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 007/2018
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

ASSUNTO: Procedimento Administrativo
ÓRGÃO AUTUADOR: DETRAN-PB/Assessoria Jurídica
FINALIDADE: Notificação para Defesa Condutor Infrator

O Diretor Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba – DETRAN/PB, no cumprimento do que estabelece o Art. 3º, Inciso II, 8º e 10, §2º da Resolução nº 182/2005, do CONTRAN, e tendo em vista o termo do Auto de Instauração do Processo Administrativo para apuração de Infração de Trânsito, que além da pena de multa, acarreta a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, **NOTIFICA**os condutores infratores, por insuficiência de endereço ou por não recebimento da notificação devido à ausência do destinatário no momento da entrega, para apresentar defesa nos autos dos processos abaixo relacionados, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente edital.

ITEM	CONDUTOR INFRATOR	PROCESSO Nº	REGISTROCNH Nº	AUTO INFRAÇÃO Nº	INCIDÊNCIA (CTB)	PERÍODO SUSPENSÃO
01	GABRIELLA VILAR CUNHA LIMA	014021/2015-0	045764433-08	370555-9	Art. 277 § 3º	12 meses
02	RAFAEL JULIO CABRALLO NETO	003084/2015-6	012870253-32	320736-9	Art.277 § 3º	12 meses
03	LUIZ MANUEL MELO DA CUNHA	001512/2015-1	053999169-04	320287-0	Art.277 § 3º	12 meses
04	ELMA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO PACHECO	015227/2015-5	003787922-05	354569-6	Art.277 § 3º	12 meses
05	JOZARLLYSSON DA SILVA RODRIGUES	016404/2015-1	032121411-70	370933-2	Art.277 § 3º	12 meses
06	MISAEEL MENDES DA SILVA	016422/2015-0	050757302-31	370980-5	Art.277 § 3º	12 meses
07	JORGE AUGUSTO DUARTE DE ALMEIDA	012072/2015-0	054323145-33	321755-5	Art.277 § 3º	12 meses
08	SEVERINO MARCONDES MEIRA FILHO	017063/2015-0	040636886-02	321641-1	Art.165	12 meses
09	PAULO ROGERIO GRANVILLE DE OLIVEIRA	014530/2015-3	015305432-28	354123-0	Art.277 § 3º	12 meses
10	LUCAS ALVES SHULZE	016209/2015-9	054399397-33	370710-0	Art.277 § 3º	12 meses
11	WALTER BASTOS DE SOUZA	022039/2015-5	036245067-56	342047-2	Art.277 § 3º	12 meses
12	MARCELO VIEIRA PIMENTEL	016940/2015-1	025347691-47	408312-3	Art.165	12 meses
13	FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES	019339/2015-8	004659680-51	342504-8	Art.165	12 meses
14	JONEGLEBSON DA SILVA SANTOS	016386/2015-7	051712687-47	370113-7	Art.277 § 3º	12 meses
15	HENNAN HEIM FALCÃO	016435/2015-7	056550385-25	370111-5	Art.277 § 3º	12 meses
16	RODOLFO BASTOS DA SILVA NETO	016591/2015-3	046856777-41	368984-0	Art. 165	12 meses
17	ANTONIO MARCOS DIAS MEDEIROS	018737/2015-8	042742794-50	370214-9	Art.277 § 3º	12 meses
18	CARLOS HERMANO DE ARAÚJO CALDAS	012939/2015-1	018771112-97	354083-4	Art. 165	12 meses
18	PAULO FRANCISCO LOPES NETO	018857/2015-8	051161387-59	342026-3	Art.277 § 3º	12 meses
19	JAMERSON NEVES DE SIQUEIRA	017080/2015-3	009450442-23	370987-1	Art.277 § 3ª	12 meses
20	THIAGO SOBRAL DE FRANCA	022388/2015-7	010968255-26	341797-5	Art. 165	12 meses

Publique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 25 de outubro de 2018.

Agamenon Vieira da Silva
Diretor Superintendente

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 008/2018
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

ASSUNTO: Procedimento Administrativo
ÓRGÃO AUTUADOR: DETRAN-PB/Assessoria Jurídica
FINALIDADE: Notificação para Defesa Condutor Infrator

O Diretor Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba – DETRAN/PB, no cumprimento do que estabelece o Art. 3º, Inciso II, 8º e 10, §2º da Resolução nº 182/2005, do CONTRAN, e tendo em vista o termo do Auto de Instauração do Processo Administrativo para apuração de Infração de Trânsito, que além da pena de multa, acarreta a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, **NOTIFICA**os condutores infratores, por insuficiência de endereço ou por não recebimento da notificação devido à ausência do destinatário no momento da entrega, para apresentar defesa nos autos dos processos abaixo relacionados, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente edital.

ITEM	CONDUTOR INFRATOR	PROCESSO Nº	REGISTROCNH Nº	AUTO INFRAÇÃO Nº	INCIDÊNCIA	PERÍODO SUSPENSÃO
01	JOHN ANDERSON RAMOS DE SOUZA	023786/2015-0	056398111-73	372138-8	Art. 165	12 meses

02	ALECSANDRO PEREIRA SOARES	015919/2015-0	016633238-10	370080-7	Art. 277 § 3º	12 meses
03	MARRISSON DOS SANTOS RIBEIRO	023354/2015-0	037642617-07	341339-9	Art. 277 § 3º	12 meses
04	FRANCISCO MATIAS LEITE	022527/2015-6	042366178-07	372958-3	Art. 165	12 meses
05	LEILA DÉBORA TEODOSIO DA SILVA	021652/2015-5	021423170-94	341805-2	Art. 277 § 3º	12 meses
06	JUNIOR BEZERRA DA SILVA	016067/2015-6	015608333-87	354594-9	Art. 277 § 3º	12 meses
07	EDIRLEY HENRIQUE FIGUEIREDO DA SILVA	019889/2015-0	039770556-85	370601-0	Art. 277 § 3º	12 meses
08	IDYOMAR JONES FIDELIS DOS ANIOS	001613/2015-9	046615582-34	408706-1	Art. 165	12 meses
09	MARIA CRISTINA DA SILVA	024365/2015-0	018753991-20	350445-7	Art. 165	12 meses
10	EUEDES NELSON DE CARVALHO	020075/2015-8	048274944-30	370455-8	Art. 277 § 3º	12 meses
11	PAULO HENRIQUE BEZERRA GUEDES	024379/2015-1	057009368-06	350426-0	Art. 277 § 3º	12 meses
12	ROSEMBERG PORTO DE MOURA	002527/2015-0	008157587-02	408405-8	Art. 165	12 meses
13	DEMETRIO COSTA SOARES	019905/2015-5	056228667-85	354923-8	Art. 277 § 3º	12 meses

Publique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 25 de outubro 2018.

Agamenon Vieira da Silva
Diretor Superintendente

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 009/2018
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

ASSUNTO: Procedimento Administrativo
ÓRGÃO AUTUADOR: DETRAN-PB/Assessoria Jurídica
FINALIDADE: Notificação para Defesa Condutor Infrator

O Diretor Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba – DETRAN/PB, no cumprimento do que estabelece o Art. 3º, Inciso II, 8º e 10, §2º da Resolução nº 182/2005, do CONTRAN, e tendo em vista o termo do Auto de Instauração do Processo Administrativo para apuração de Infração de Trânsito, que além da pena de multa, acarreta a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, **NOTIFICA**os condutores infratores, por insuficiência de endereço ou por não recebimento da notificação devido à ausência do destinatário no momento da entrega, para apresentar defesa nos autos dos processos abaixo relacionados, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente edital.

ITEM	CONDUTOR INFRATOR	PROCESSO Nº	REGISTROCNH Nº	AUTO INFRAÇÃO Nº	INCIDÊNCIA(CTB)	PERÍODO SUSPENSÃO
01	JOSUALDO PETRONIO DE ALENCAR	001517/2015-4	05350552314	320612-6	277 § 3º	12 meses
02	EVANDRO FERREIRA DE AQUINO	002070/2015-2	01798813495	320758-9	277 § 3º	12 meses
03	JULIO DE SOUZA ARAÚJO	019348/2015-7	04644198332	354718-1	277 § 3º	12 meses
04	ADEMAR ALVES VIEIRA	006279/2015-6	04474888516	409317-7	165	12 meses
05	GENILSON DE MENESES SANTOS	004848/2015-3	00694282978	321376-0	277 § 3º	12 meses
06	CLOVIS MARQUES FERREIRA JUNIOR	010952/2015-3	04333387590	320963-5	277 § 3º	12 meses
07	EDMILSON TRAJANO RODRIGUES	012274/2015-4	02277816443	354345-2	277 § 3º	12 meses
08	JAELSON ALMEIDA DE LUCENA	018872/2015-2	02421021588	312614-5	277 § 3º	12 meses
09	FRANCINALDO DA SILVA SOUSA	022531/2015-2	03467138642	372447-9	165	12 meses
10	JOSÉ ALDENI DE LIMA	018942/2015-4	00750829705	342569-7	277 § 3º	12 meses
11	GILSON DOS SANTOS DE OLIVEIRA	003077/2015-6	01802801094	320207-8	277 § 3º	12 meses
12	GILDIVAN CANDIDO BATISTA	018765/2015-0	01046030710	370224-8	12 meses	12 meses
13	BARTOLOMEU LININI COSTA DOS SANTOS	015130/2015-4	02085907292	367834-5	165	12 meses
14	BENIGNO MENDES DE ANDRADE	004289/2015-6	00340848836	321469-5	165	12 meses
15	EDUARDO BRUNO CARVALHO DA CRUZ	003279/2015-0	00369280907	320690-7	277 § 3º	12 meses
16	JARIELSON COSMO DA SILVA	015119/2015-8	05824072763	366211-0	165	12 meses
17	PEDRO JORGE DE SOUTO LEITE	006265/2015-4	00908918261	321199-0	277 § 3º	12 meses

Publique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 26 de outubro de 2018.

Agamenon Vieira da Silva
Diretor Superintendente

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 010/2018
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

ASSUNTO: Procedimento Administrativo
ÓRGÃO AUTUADOR: DETRAN-PB/Assessoria Jurídica
FINALIDADE: Notificação para Defesa Condutor Infrator

O Diretor Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba – DETRAN/PB, no cumprimento do que estabelece o Art. 3º, Inciso II, 8º e 10, §2º da Resolução nº 182/2005, do CONTRAN, e tendo em vista o termo do Auto de Instauração do Processo Administrativo para apuração de Infração de Trânsito, que além da pena de multa, acarreta a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, **NOTIFICA**os condutores infratores, por insuficiência de endereço ou por não recebimento da notificação devido à ausência do destinatário no momento da entrega, para apresentar defesa nos autos dos processos abaixo relacionados, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente edital.

ITEM	CONDUTOR INFRATOR	PROCESSO Nº	REGISTROCNH Nº	AUTO INFRAÇÃO Nº	INCIDÊNCIA (CTB)	PERÍODO SUSPENSÃO
01	ISAEEL DE OLIVEIRA GOMES	013386/2015-1	05467526450	354147-2	277 § 3º	12 meses
02	MARIO SINVAL GOMES DA SILVA	021106/2015-1	00412373175	342043-9	277 § 3º	12 meses
03	MARCOS MARCEL MARINHO CAPIBERIBE	014340/2015-1	00854508437	366722-4	165	12 meses
04	DANIEL CUNHA JUNIOR	016065/2015-7	02537009891	354595-0	277 § 3º	12 meses
05	CARLOS EDUARDO KOLLET	014542/2015-6	02790616814	370030-1	277 § 3º	12 meses
06	BRUNO DE QUEIROGA TORRES	002800/2015-9	04075920971	320474-0	277 § 3º	12 meses
07	ROBERTO DE TEIXEIRA CARVALHO	017077/2015-1	00378928738	370985-0	277 § 3º	12 meses
08	FLAVIO OLIVEIRA DA GAMA	014943/2015-1	00615478969	370656-0	277 § 3º	12 meses
09	WAGNER CAMPOS VIEIRA	016431/2015-9	03154177004	321318-8	277 § 3º	12 meses
10	WELLINGTON FIGUEIREDO RODRIGUES	014964/2015-3	00662368020	354566-3	277 § 3º	12 meses
11	DIANE CANDIDO SERPA	015224/2015-1	03394681262	370677-0	277 § 3º	12 meses
12	FERNANDO ABRANTES NAVARRO COSTA	005569/2015-9	05536049651	321396-9	277 § 3º	12 meses
13	CRISTIANO FURTADO QUERINO	000941/2015-7	04190794687	333005-2	277 § 3º	12 meses
14	SEVERINO BATISTA DOS SANTOS	016066/2015-1	00438339590	354591-6	277 § 3º	12 meses
15	ETELVANDRO DA SILVA OLIVEIRA	001789/2015-4	04184782091	333020-6	277 § 3º	12 meses
16	BARNABÉ TEODOMIRO DE SOUSA JUNIOR	016433/2015-8	02863265273	370981-6	277 § 3º	12 meses
17	ROMERO SERGIO SOARES FERNANDES	013455/2015-9	02393597908	366714-7	165	12 meses
18	ADRIANO CAROLINO DA SILVA	015500/2015-4	05632421136	367836-7	165	12 meses

Publique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 26de outubro de 2018.

Agamenon Vieira da Silva
Diretor Superintendente

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN						
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 011/2018 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS						
ASSUNTO: Procedimento Administrativo						
ÓRGÃO AUTUADOR: DETRAN-PB/Assessoria Jurídica						
FINALIDADE: Notificação para Defesa Condutor Infrator						
O Diretor Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba – DETRAN/PB, no cumprimento do que estabelece o Art. 3º, Inciso II, 8º e 10, §2º da Resolução nº 182/2005, do CONTRAN, e tendo em vista o termo do Auto de Instauração do Processo Administrativo para apuração de Infração de Trânsito, que além da pena de multa, acarreta a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, NOTIFICA Os condutores infratores, por insuficiência de endereço ou por não recebimento da notificação devido à ausência do destinatário no momento da entrega, para apresentar defesa nos autos dos processos abaixo relacionados, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente edital.						
ITEM	CONDUTOR INFRATOR	PROCESSO Nº	REGISTROCNH Nº	AUTO INFRAÇÃO Nº	INCIDÊNCIA (CTB)	PERÍODO SUSPENSÃO
01	ARIOSMAR SILVA DO NASCIMENTO	012315/2015-0	04539777508	321299-0	Art. 277 § 3º	12 meses
02	LUCAS RAFAEL DE LIMA	017091/2015-1	04819444325	370753-9	Art. 165	12 meses
03	ANTONIO DE ANDRADE SOUSA	018755/2015-6	03473750096	370011-4	Art. 277 § 3º	12 meses
04	FRANKLY MEDEIROS BARRETO	016421/2015-5	02110351695	354066-9	Art. 277 § 3º	12 meses
05	JOSINALDO PEREIRA DOS SANTOS	016403/2015-7	02110508104	370926-8	Art. 277 § 3º	12 meses
06	ERIKA SERAFIM DE SOUZA	022863/2015-0	05303294099	341957-0	Art. 165	12 meses
07	PAULO JOSÉ SOUSA DA SILVA	019891/2015-7	00962135558	342745-7	Art. 277 § 3º	12 meses
08	PEDRO MIGUEL CAVALCANTI CERQUEIRA	000057/2015-3	04100488847	333575-0	Art. 277 § 3º	12 meses
09	EMANOEL AGRIPIO DA SILVA	000050/2015-1	03404801309	333179-0	Art. 277 § 3º	12 meses
10	LEONARDO CABRALCAVALCANTE	009478/2015-2	00515532228	354427-7	Art. 277 § 3º	12 meses
11	ANDERSON NEVES REINALDO	017821/2015-8	05339670812	370905-7	Art. 277 § 3º	12 meses
12	JAQUELINE BEZERRA DE ARAUJO	022201/2015-3	04650319718	341743-6	Art. 165	12 meses
13	MARCIO MELO NOGUEIRA	021019/2015-6	04045453305	367342-8	Art. 165	12 meses
14	FRANCISCO HENRIQUE DUARTE FILHO	016418/2015-3	01083823710	370110-4	Art. 277 § 3º	12 meses
15	HEVERTTON HEBERT CABILO MAXIMO DOS SANTOS	014337/2015-0	03919580171	366114-1	Art. 165	12 meses
16	GILDAZIO DA SILVA NASCIMENTO	017569/2015-0	04494052212	323430-8	Art. 165	12 meses
17	WILLIAM PEREIRA DOS SANTOS	017892/2015-8	05366803445	324364-7	Art.165	12 meses
18	LARYSSA DE ALCANTARA FERREIRA	001083/2015-8	04514245800	320348-6	Art. 277 § 3º	12 meses
19	JOÃO HENRIQUE ALEXANDRE JERONIMO BARBOSA	001770/2015-0	04966285609	320756-7	Art. 277 § 3º	12 meses
20	JOÃO PEREIRA DE LIRA NETO	023549/2015-4	03552787882	341898-7	Art. 277 § 3º	12 meses
21	GUILHERME DANTAS FERNANDES MARTINS	016432/2015-3	02946764114	321325-4	Art. 277 § 3º	12 meses
22	FABYOLLA VANESSA TAVARES DA SILVA MACHADO	012096/2015-5	01225018455	321297-9	Art. 277 § 3º	12 meses
23	CRISTIANO BEZERRA DE LIMA	019193/2015-7	04410723183	342251-8	Art. 277 § 3º	12 meses
24	EDSON CORDEIRO DA SILVA	011427/2015-3	00765039059	354233-0	Art. 165	12 meses
25	RICARDO AUGUSTO P OTONI LEITE	020061/2015-6	01126429973	370441-5	Art. 277 § 3º	12 meses
26	JOSÉ RENATO HOLANDA DUARTE	021516/2015-6	02560019108	341635-8	Art. 277 § 3º	12 meses
27	LIDIORBERTO SILVA	024372/2015-0	04374659302	350463-2	Art. 277 § 3º	12 meses
28	ALYSON IBIAPINO NUNES DE FREITAS	012073/2015-4	03022480095	321564-1	Art. 277 § 3º	12 meses
29	EDSON DA COSTA MARTINS	016064/2015-2	03064327350	354597-1	Art. 277 § 3º	12 meses
30	ERIKLES BATISTA DO NASCIMENTO	016062/2015-3	02271009408	354596-0	Art. 277 § 3º	12 meses
31	EMERSON MENDES VIEIRA	017072/2015-9	04309922121	370204-0	Art. 277 § 3º	12 meses
32	MAURIZIO FERREIRA DE LIMA	011256/2015-4	02012030300	354846-8	Art. 277 § 3º	12 meses

Publique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 26 de outubro de 2018.

Agamenon Vieira da Silva
Diretor Superintendente

Fundação Espaço Cultural da Paraíba

EDITAL E AVISO

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC

EDITAL Nº 001/2018 – OCUPAÇÃO DAS LANCHONETES e BARRACAS DURANTE 29º SALÃO DE ARTESANATO DA PARAÍBA.

A Presidência da Fundação espaço Cultural da Paraíba (FUNESC), autorizada pelas atribuições conferidas pelo seu poder discricionário, torna público que estarão abertas as inscrições para ocupação das Lanchonetes a serem instaladas durante o **29º Salão de Artesanato da Paraíba**, a realizar-se nas dependências da Fundação Espaço Cultural – João Pessoa – PB, no período de dezembro de 2018.

1 - DAS NORMAS GERAIS

1.1 O presente Edital, com o objetivo selecionar e organizar processo de **ocupação das Lanchonetes e barracas** que serão implantadas durante o **29º Salão de Artesanato da Paraíba – 2018**, a realizar-se de 18/12/2018 a 13/01/2019, visando estabelecer a forma e os critérios para ocupação das respectivas **lanchonetes e barracas**, podendo inscrever-se para processo de seleção **pessoas físicas e/ou jurídicas** (ME e/ou MEI).

1.2. A ocupação normatizada neste Edital destinar-se-á selecionar os futuros concessionários que ficarão responsáveis pelo funcionamento das lanchonetes e barracas por contrato específico para o período de realização do **29º Salão de Artesanato da Paraíba – 2018, a realizar-se de 18/12/2018 a 13/01/2019**.

1.3. O período para envio de propostas e resultado dos selecionados, obedecerá cronograma definido neste Edital.

1.4. Os concessionários selecionados assinarão contrato com a FUNESC e pagarão um valor definido neste Edital – item 1.7 para lanchonete e também para barracas.

1.4.1. O valor definido para ocupação de lanchonetes e barracas durante o **29º Salão de Artesanato da Paraíba** corresponderá aos valores aprovados pelo Conselho Diretor da desta Fundação, considerando tabela abaixo:

Item	Quantidades	Tamanho máximo	Valor para locação período - cada	Valor da taxa de energia	Total para cada item
Lanchonetes	07	(3,0 x 3,0)m²	R\$ 2.500,00	300,00	R\$ 2.800,00
Barracas	04	(2,20 x 1,20)m²	R\$ 750,00	150,00	R\$ 900,00

1.5. O presente Edital obedecerá ao seguinte cronograma:

Publicação: 30/10/2018

Inscrição: 30/10 A 09/11/2018

Avaliação/Seleção: 13/11/2018

Divulgação parcial do resultado: até 16/11/2018

Prazo de recurso: até 20/11/2018

Resultado final: 23/11/2018

Data para pagamento das taxas: 28/11/2018

1.6 - DAS INSCRIÇÕES

1.7 - As propostas para ocupação das lanchonetes e barracas durante o **29º Salão de Artesanato da Paraíba - 2018**, deverão ser encaminhadas junto a **Gerência Administrativa** da Fundação Espaço Cultural da Paraíba – FUNESC, situada na Cultural da Paraíba - no endereço situado na Rua Abdias Gomes de Almeida, nº 800, CEP 58.042-100, João Pessoa/PB, no horário das **8h30min às 12h e das 13h às 16h**, em envelope, durante período de inscrição definido neste edital, contendo as seguintes informações no dorso/frente do envelope:

· **Nome da Lanchonete/Barraca (nome fantasia que constará na lanchonete ou barraca)**

· **1 - Lanchonete () 2 - Barraca ()**

· **Nome do Proprietário:**

· **Data da entrega da inscrição:**

· **Pessoa Física ou Jurídica: () Pessoa Física () Pessoa Jurídica**

1.7 – Dentro do envelope deverá conter os seguintes documentos.

· Requerimento - Ficha de inscrição para participar durante o **29º Salão de Artesanato da Paraíba**, por meio da ocupação de uma das lanchonetes e barracas, conforme edital n.º 001/2018 (anexo I – contido junto ao **Edital 001/2018 na** página da FUNESC (<http://www.funesc.pb.gov.br/cultura>) e página do PAP – <http://www.paraiba.pb.gov.br/pap> ou na sede da própria FUNESC, **na Gerência Administrativa**, no horário das **8h30min às 12h e das 13h às 16h**, durante período de inscrição definido neste edital.

· Cópia de RG, CPF, Comprovante de endereço e cópia cartão CNPJ/ME e/ou MEI.

· **Detalhamento (cópia) do cardápio que irá utilizar no evento, especificando** todos os ingredientes de cada produto a ser comercializado, com indicativo de sua regionalidade;

· **Declaração de aceite** quanto ao custo de ocupação de cada lanchonete será no valor **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), acrescido da taxa de energia elétrica de **R\$ 300,00** (trezentos reais) e, quando da ocupação de barracas, declaração de aceite quanto ao custo de ocupação de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)** acrescido da taxa de energia elétrica de **R\$ R\$ 150,00 de energia elétrica**.

· **Declaração da tesouraria** da Funesc quanto a não existência de débito em nome do proponente;

· Documentos pessoais do proponente (RG, CPF, Comprovante de endereço) quanto pessoa física;

· Documentos pessoais do proponente (RG, CPF, Comprovante de endereço e cópia do cartão CNPJ);

1.8 - **As propostas deverão ser encaminhadas da seguinte forma:** Pessoalmente junto a Gerência Administrativa da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, no endereço situado na Rua Abdias Gomes de Almeida, nº 800, CEP 58.042-100, João Pessoa/PB, Mezanino 2 - **na Gerência Administrativa - no horário disposto no item 1.7 deste edital**.

1.9 - No ato da entrega da inscrição, será feito levantamento pela FUNESC de todas as certidões negativas do proponente, devendo só ser efetivada a referida inscrição, estando todas as certidões negativas disponíveis relativas ao CNPJ e/ou CPF solicitante.

2 - Das Especificações das Lanchonetes, Barracas e horário de funcionamento:

· **Horário de Funcionamento das lanchonetes e barracas durante o 29º Salão de Artesanato da Paraíba será das 16h às 22h**, durante todo o período do evento;

· **Horários para reposição e outras pautas: a partir das 13h** ou de acordo com as *orientações da coordenação do evento*.

2.1 - Lanchonetes:

2.2 - Quantidade de lanchonetes disponíveis: **07 (sete) unidades;**

Lanchonetes: 07 Unidades, cada uma medindo 3,00 x 3,00 M²;

- Montagem de Estande modular - POR M² - TIPO LANCHONETE

estandes comum com parede divisória em chapa TS de alto brilho, na cor branca, medindo aproximadamente 2,20m de altura x 1,00m de largura x espessura variável. Montada sobre Sistema modular, em tubos de alumínio;

- 07 Balcões em Chapas de TS com fechamento frontal em vidro e 02 prateleiras dispostas no balcão;

- 07 pias; - Instalação Hidro Sanitária: Pia em inox com torneira, instalação hidráulica e ralo;

- Instalação de esgotamento sanitário para escoamento da água;

- Instalação Elétrica: 01 (uma) tomada monofásica 220v - Para cada 3m² de estande; 01 (um) spot de iluminação com lâmpada, rede elétrica com cabos PP

· 02mm x 2,5mm e distribuição interna via cabo paralelo 02 x 2,5 mm,

adaptadores para padrão brasileiro de tomadas para cada 3m² de estande.

- 1m² de adesivo vinil fosco 4x0 para identificação do estande, conforme arte disponibilizada pela organização do evento.

Instalação de prateleiras fixas, conforme solicitação, em quantidade não superior a 3.

2.3 - A empresa montadora providenciará as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica da montagem da estrutura - exigidas em Lei.

2.4 - Todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Corpo de Bombeiros para licenciamento serão de responsabilidade da montadora, incluindo extintores de incêndio, proteção para sapatas, sinalizações etc.

2. 5 - A montadora será responsável pela manutenção da estrutura montada durante toda execução do evento.

2.6 - Todas as mesas e cadeiras serão disponibilizadas pela coordenação do evento para toda a área da Praça de Alimentação do evento;

2.7 - Todas as lanchonetes deverão se cotizar para contratar serviço de limpeza das mesas e recolher o lixo diariamente durante todo o horário de funcionamento da Praça de Alimentação, conforme as orientações da coordenação do evento;

2.8 - Não será permitido bojão de gás, pois não haverá área adequada para tal, podendo utilizar equipamento elétrico;

2.9 - Todas as lanchonetes receberão comunicação visual, portanto não podendo fixar no lado de fora algum banner ou letreiro;

3. Das Barracas



- 3.1 – As 04 (quatro) barracas serão em madeira pinos, tipo mesa, coberta com tecido medindo 2,20 altura x 1,20 comprimento;
- 3.2 - **Não será permitido boião de gás**, pois não haverá área adequada para tal, podendo utilizar algum equipamento elétrico, pois estaremos sob a fiscalização do Corpo de Bombeiros;
- 3.3 - As barracas serão para produtos tipo pipoca, pamonha, bolos típicos, picolé, dindim, algodão doce, sorvete de frutas regionais, entre outros conforme análise da Comissão de Seleção. Podendo vender até 4 itens ou de acordo com acerto com a coordenação do evento;
- 3.4 - Os selecionados para as barracas devem seguir todas as regras da coordenação do evento.

4 - Itens para seleção:

- 4.1 - O processo de seleção levará em consideração os alimentos tipicamente nordestinos, que possam atrair para a nossa cultura, como exemplo: tapiocas simples, com côco, de carne de sol, charque, queijo coalho, bode guisado, rubacão, galinha de capoeira, caldos, frutos do mar, arrumadinho, comidas doces e salgadas de milho, macaxeira, côco entre outros produtos da paraíba e/ou nordeste;
- 4.2 - Todas as lanchonetes poderão comercializar qualquer bebida, porém quanto à bebidas alcoólicas, a prioridade é para **cervejas artesanais e cachacas feitas na Paraíba**, sucos de frutas da época e da região;
- 4.3 - Todas as lanchonetes deverão informar **ao supervisor da Praça de Alimentação** do referido evento, o valor vendido diariamente para fins de apontamentos e estatísticas.
- 4.4 - Todas as lanchonetes deverão disponibilizar um cardápio impresso para fins de informar ao cliente os itens existentes nas lanchonetes com preços acessíveis para os clientes.
- 4.5 - Todas as lanchonetes e barracas deverão praticar um valor mais acessível/especial em todos os produtos para os artesãos que estiverem devidamente identificados e participando do evento;
- 4.6 Cada lanchonete deverá comercializar produtos que não se repitam noutra lanchonete, ou de acordo com acerto com a coordenação e os demais selecionados;

5 - DA SELEÇÃO

- 5.1. A seleção dos proponentes para ocupação das lanchonetes e barracas a serem utilizadas durante todo período de realização durante o **29º Salão de Artesanato da Paraíba no período de 18/12/18 a 13/01/2019**, será realizada por **comissão específica** criada para essa finalidade pela Fundação Espaço Cultural da Paraíba, conforme publicação em Diário Oficial.
- 5.2. O resultado será divulgado na home Page da FUNESC <http://www.funesc.pb.gov.br/cultura>, conforme cronograma (item 1.5).

- 5.3 – Cada proponente poderá a concorrer a apenas um espaço, quer seja lanchonete ou barraca;

6 - Critérios para Seleção:

- 6.1 Apresentação de proposta mediante requerimento considerando definições contidas nos itens 1.6, 1.7 e 1.8 dentro dos prazos estabelecidos neste edital – item 1.5, será base para análise e avaliação de cada proposta.
- 6.2 – Caberá a Comissão criada para análise das propostas de seleção para ocupação de lanchonete e barracas durante o **29º Salão de Artesanato da Paraíba**, avaliar cada proposta, definido como critérios de seleção:

- 1 – Documentação relacionada neste edital inclusa no encaminhamento da proposta conforme definido neste instrumento;

- 2 - Avaliar a proposta dos produtos a serem comercializados conforme informações contidas neste instrumento (edital);

- 3 - Avaliar regularidade das certidões do proponente conforme itens abaixo:

- 3.1 REGULARIDADE FISCAL, no que couber para cada tipo de requerimento, conforme itens abaixo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ ou **ME e/ou MEI**) ou cópia do CPF, quando a inscrição do proponente for realizada como pessoa física;

- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, quando pessoa jurídica;

- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual, do domicílio ou sede do Proponente, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da união, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

- e) Certidão Negativa da Fazenda Municipal relativa à sede do proponente;

- f) Certidão de regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do proponente, sob penas da lei;

- g) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito ou CPD-EM – Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa;

- f) – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado um prazo de **2(dois) dias úteis** a contar da publicação da homologação do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débitos, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

- g) – A não regularização da documentação, no prazo previsto no sub item anterior implicará na decadência do direito a contratação.

- 6.3 - Fica estabelecido **critério preferencial** para aqueles proponentes que são MEI, Micromprendedores individuais, conforme as espécies elencadas para a categoria (alimentação);

- 6.4 - Fica estabelecido que a **ordem de inscrição** e o **menor valor do alimento proposto**, serão critérios de desempate.

7. DA OCUPAÇÃO

- 7.1. **As lanchonetes e barracas durante o 2º Salão de Artesanato da Paraíba - 2018** serão ocupadas na forma em que se encontram, mediante vistoria de entrega de cada espaço ao proponente em até 24h de antecedência ao primeiro dia do início das atividades do **29º Salão de Artesanato da Paraíba**.

- 7.2 O proponente selecionado terá **até 03(três) dias úteis após publicação da relação dos selecionados – resultado final**, para quitar taxa de locação e de energia definidas no item 1.7 junto a Tesouraria da FUNESC, tanto para aqueles que farão uso das lanchonetes como também para os que forem selecionados para uso das barracas.

- 7.3 Em caso de ser selecionado e **não realizar** o pagamento das taxas apontadas no item anterior dentro

do prazo definido, o proponente selecionado será automaticamente desclassificado, devendo ser convocado em caráter emergencial, o proponente automaticamente melhor selecionado por segmento de atividade, o qual terá prazo de até 24h para realizar o pagamento das taxas e, deverá prosseguir com essa metodologia sucessivamente até preencher as possíveis vagas para ocupação de lanchonetes e barracas a serem utilizadas durante **29º Salão de Artesanato da Paraíba**.

- 7.4 Os empregados de cada proponente, para qualquer atividade a ser realizada de lanchonete e barracas, que a qualquer título, ser-lhe-á diretamente subordinado para todos os efeitos patronais e previdenciários, não possuindo com a FUNESC qualquer vínculo empregatício;

- 7.5 É de responsabilidade de cada proponente, manter toda equipe de trabalho em condições adequadas quanto a limpeza do local (lanchonete ou barraca), padronização de roupas, higiene do espaço e dos materiais utilizados para todo processo de cocção e atividade de servir os alimentos, vestidos adequadamente, utilizando fardas se possível, toucas, sapatos e luvas e etc, tratando sempre com urbanidade e respeito os visitantes, **artesãos** e clientes durante a execução do **29º Salão de Artesanato da Paraíba**.

- 7.6 O Proponente será responsável pelos atos praticados por seus empregados dentro da FUNESC, por ocasião durante o **29º Salão de Artesanato da Paraíba**, respondendo por este e cobrindo possíveis prejuízos que venham a ser causados, mesmo que involuntariamente, ao patrimônio da FUNESC;

- 7.7 A FUNESC não se responsabilizará pela guarda de objetos, publicação, gêneros alimentícios ou qualquer outro tipo de produto ou equipamento pertencente ao proponente, guardado no interior das lanchonetes e barracas, que porventura venham a desaparecer durante período de realização da montagem e realização do evento.

- 7.8 O Proponente se obriga a acatar todas as determinações emanadas da administração da FUNESC e da coordenação do evento referente ao funcionamento e manutenção do espaço ocupado;

- 7.9 É vedada a subcontratação, parcial ou total, por parte do ocupante, do objeto deste Edital. A ocorrência comprovada deste fato, em qualquer época, implica no distrato imediato do Termo Contratual, independente de notificação extrajudicial;

- 7.10 Manter as instalações físicas dentro dos padrões exigidos pela Vigilância Sanitária;

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 Os proponentes de Ocupação de Lanchonetes e Barracas durante o **29º Salão de Artesanato da Paraíba, aceitam as normas deste Edital**.

- 8.2 Os recursos das decisões da Comissão de Seleção só serão aceitos se forem apresentados no prazo de até 02 (dois) dias após o resultado da seleção.

- 8.3 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Direção da FUNESC e juntamente com a Comissão de Seleção.

- 8.4 O gerenciamento/coordenação deste Edital de Ocupação ficará sob a responsabilidade da Gerência Administrativa – FUNESC .

- 8.5 Quaisquer informações atinentes ao presente Edital serão prestadas aos interessados, pela FUNESC, no horário comercial, através dos telefones (83) 3211-6244.

João Pessoa, 25 outubro de 2018.

Marinezia Gomes Toné

Presidente